

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/06/12 (112/2023) 12 de junho de 2023

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 384650, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI, declarando a caducidade do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga procedente a apelação, revoga a decisão recorrida, determinando a sua substituição por outra que julgue improcedente a declaração de caducidade do registo. ....	6
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	65
Pedidos - BBKA/1A.....	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	66
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A .....	67
<b>MODELOS DE UTILIDADE</b> .....	68
Pedidos - BB/CA1K.....	68
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	69
Pedidos .....	69
Concessões .....	86
Vigências por sentença.....	88
Recusas.....	89
Averbamentos.....	91
Declarações de caducidade parcial .....	92
Outros Atos.....	93
Requerimentos indeferidos.....	94
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	95
Concessões .....	95
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	96
Pedidos .....	96
Concessões .....	98
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> .....	99
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS</b> .....	120

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 384650, julga o recurso procedente e revoga a decisão do INPI, declarando a caducidade do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga procedente a apelação, revoga a decisão recorrida, determinando a sua substituição por outra que julgue improcedente a declaração de caducidade do registo.

Assinado em 20-02-2023, por  
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 20-02-2023, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 20-02-2023, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

Tribunal da Relação de Lisboa  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 419/21.3YHLSB.L1

Recurso de Apelação

**Sumário:** *Reclamação para a conferência da decisão sumária – Extinção da marca por caducidade - Falta de uso sério – Requisitos do uso sério da marca – Ónus da prova desses requisitos – Uso comercial – Uso típico – Artigos 255.º e 267.º a 269.º do Código da Propriedade Industrial – Artigos 16.º e 19.º da Directiva 2015/2436*

**Palavras chave:** *Marca – Uso sério - Caducidade*

**Apelante/reclamada**

*SUMO PUBLICIDADE, LDA, com sede na Rua Gonçalo Nunes, n.º 15, Lisboa, titular do número de identificação fiscal 503813494*

**Apelada/reclamante**

*NEXT MANAGEMENT, LLC. norte americana, comercial, com sede em 15, Watts Street, New York, 10013, Estados Unidos da América*

**Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa**

*Reclamação para a conferência*

1. Por decisão sumária proferida em 19.1.2023, com a referência citius 18893966, a relatora apreciou o mérito do presente recurso tendo decidido revogar **a sentença recorrida e substituí-la por outra que julgou improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650.**
2. Tal como nela indicado, essa decisão foi proferida ao abrigo do disposto nos artigos 652.º n.º 1 – c) e 656.º do Código de Processo Civil (CPC), por ter a relatora julgado que a questão a decidir, sobre os requisitos do uso sério da marca, é simples, designadamente por já ter sido apreciada de modo uniforme e reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) mencionada nessa decisão e, por acórdão deste Tribunal, no Processo 148/20.5YHLSB.L2.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

3. Da decisão sumária referida no parágrafo 1 veio a apelante reclamar para conferência, por requerimento de 19.1.2023 (referência citius 615626) defendendo, em síntese que:
  - A jurisprudência indicada na decisão da relatora para fundamentar o recurso ao mecanismo excepcional da decisão sumária não deve ser tomada por representativa do conceito de apreciação de modo uniforme e reiterado;
  - A pluralidade e complexidade das questões a decidir não se enquadra na previsão do disposto no artigo 656.º do **Código de Processo Civil (CPC)**;
  - Existe erro de julgamento na medida em que, o uso do mero elemento verbal, ainda que com o vocábulo Next estilizado, como no sinal misto em crise, não pode ser considerado uso do sinal inalterado;
  - As modificações apuradas não estão cobertas pelas exceções previstas no artigo 255.º n.º 2 do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**.
4. A apelada/reclamante, conclui formulando o seguinte pedido:  
*“A Apelada, ora Reclamante, entende, pede e espera que o seu Recurso seja objecto de normal Decisão Colectiva, mediante Acórdão, que pondere os fundamentos e a bondade do Recurso, decidindo-se o seu não provimento e consequente confirmação da Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual (...)”.*
5. Notificada para se pronunciar sobre a reclamação, a apelante nada veio dizer.
6. À luz do disposto no artigo 652.º n.º 3 do CPC, a presente reclamação para conferência é admissível, **ficando, por isso, prejudicada a apreciação da alegada inobservância dos requisitos previstos no artigo 656.º do CPC, uma vez que, corridos os vistos, cabe agora à conferência apreciar o mérito do recurso.**

Sentença recorrida

7. A apelada, requereu **a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650**, aqui em crise, de que é cotitular a apelante, ao abrigo do disposto no artigo 269.º do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**, tendo esse pedido de declaração caducidade sido indeferido por despacho de **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI)**, de 16.9.2021 (cf. documento junto à impugnação judicial de 22.11.2021/referência citius 94066, como Despacho [Doc.5]).
8. Do despacho do INPI mencionado no parágrafo anterior, **a apelada interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual** (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), nos termos previstos no artigo 38.º - b) do



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

CPI, pedindo a sua revogação e a consequente declaração de caducidade da marca nacional n.º 384650.

9. Citadas as cotitulares do registo da marca nacional n.º 384650 – Sumo Publicidade Lda. e Next Models Lisbon – Agência de Modelos Lda. – ao abrigo do disposto no artigo 43.º do CPI, as mesmas responderam, pugnando pela improcedência do recurso de impugnação judicial e pela manutenção do despacho do INPI que indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca.
- 10. O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 4.4.2022 (referência citius 479986), julgou procedente o recurso de impugnação judicial e, tendo revogado a decisão do INPI, declarou a caducidade da marca nacional n.º 384650.**

Alegações da apelante

11. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a apelante interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que mantenha a decisão do INPI, de 16.09.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 21.09.2021, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650.**
12. A apelante invocou, em síntese, que:
- O Tribunal *a quo* fez uma interpretação incorrecta dos artigos 255.º n.ºs 1 e 2 e 267.º n.º 1 do CPI;
  - O Tribunal recorrido julgou erroneamente que a apelante não demonstrou o uso da marca, nos cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade – ou seja, entre 10.3.2015 e 10.3.2020 – por considerar que os sinais usados diferem significativamente do sinal registado; no entanto, a recorrente fez prova do uso do sinal, nomeadamente do elemento “Next”;
  - Tratando-se de uma marca mista, destinada a assinalar serviços de publicidade, gestão de negócios e administração comercial, na classe 35 da Classificação de Nice, resulta da prova produzida, globalmente considerada, o seu uso efectivo, atenta a actividade comercial da apelante por mais de quinze anos;
  - O Tribunal *a quo* devia ter levado em conta que as modificações efectuadas na marca nacional mista “Next”, com o n.º 384650, de que é cotitular a apelante, não afectaram substancialmente a sua capacidade distintiva, nem alteraram a “commercial impression” da marca no consumidor;
  - Cabia à apelada, nos termos do artigo 342.º n.º 1 do **Código Civil (CC)**, o ónus de provar que o consumidor, perante as modificações efectuadas na marca, pensaria que não se tratava da mesma marca, prova essa que a apelada não fez.

Contra-alegações da apelada



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

13. A apelada contra-alegou, pugnando pela improcedência do recurso, defendendo, em síntese que:

- A apelada é titular de duas marcas da União Europeia, a marca mista “Next” com o n.º 1235423 e a marca nominativa “Next Management” com o n.º 1252436, cujo registo é prioritário em relação ao registo da marca nacional aqui em crise;
- A apelante e a outra co-titular da marca nacional mista “Next”, com o n.º 384650, não fizeram prova do uso sério dessa marca nos últimos cinco anos que antecederem o pedido de declaração de caducidade e tanto assim é que a outra cotitular chegou a pedir a caducidade da marca em crise antes de adquirir a cotitularidade da mesma;
- A marca usada pela apelante apresenta várias versões com alterações gráficas e visuais substanciais, aos seus elementos distintivos.

Delimitação do âmbito do recurso

14. Tem relevância para a decisão do mérito do recurso a seguinte questão:

**A. Requisitos do uso sério da marca: uso comercial e uso típico.**

Factos provados

15. *Nota preliminar:*

- Para facilitar a leitura e remissões será a seguir mantida, entre parêntesis, a numeração dos factos constante da sentença recorrida;
- Uma vez que a recorrente em segunda instância foi recorrida em primeira instância, o Tribunal indicará entre chavetas se se trata da apelante ou da apelada no presente recurso, sempre que isso se mostre necessário para melhor identificar as partes.

16. (1) A recorrente [aqui apelada] é titular dos seguintes registo[s] de marca, cfr. docs. 1 e 2 da petição de recurso juntos a fls. 13-14v dos autos que se dão por reproduzidos:

- marca da União Europeia (UE) nº 1235423 NEXT, solicitado em 9.07.1999 e concedido em 9.05.2003 para assinalar ‘Serviços de agência de modelos’ na classe 35 da Classificação de Nice;
- marca da UE nº 1252436 NEXT MANAGEMENT, solicitado em 15.09.1999 e concedido em 5.05.2003 para assinalar ‘Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos’ na classe 35 da Classificação de Nice.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

17. (2) A recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. é titular do registo de marca nacional nº 384650



solicitado em 21.09.2004 pela recorrida Sumo Publicidade, Lda. [aqui apelante] e concedido em 29.11.2005 para assinalar 'Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos' na classe 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. 3 da petição de recurso junto a fls. 15-19v dos autos, que se dá por reproduzido.

18. (3) Em 14.11.2019, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. requereu junto do INPI a caducidade por falta de uso sério do aludido registo de marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 79-86 dos autos, que se dá por reproduzido.

19. (4) Em 4.03.2020, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. adquiriu a co-titularidade do aludido registo de marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 103-108 dos autos, que se dá por reproduzido.

20. (5) Em 10.03.2020, a recorrente [aqui apelada] requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional nº 384650



das recorridas (ponto 2 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 109-113 dos autos, que se dá por reproduzido.

21. (6) Em 16.06.2020, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. respondeu ao aludido pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650 invocando ter sido feito uso sério da dita marca no período em causa, nos termos constantes de fls. 128-159 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

22. (7) Em 20.07.2020, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. desistiu do pedido de declaração de caducidade por falta de uso sério da marca nº 384650



que apresentara em 14.11.2019 (ponto 3 do presente enunciado de factos), vindo o INPI a declarar extinto o respectivo procedimento por decisão de 26.11.2020, cfr. doc. do processo administrativo junto a fls. 203-206 e 220-226 dos autos, que se dá por reproduzido.

23. (8) Em 20.08.2020, a recorrente [aqui apelada] apresentou junto do INPI exposição suplementar para contrariar os argumentos expostos na resposta da recorrida [aqui apelante] ao seu aludido pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650



(ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 207-217 dos autos, que se dão por reproduzidos.

24. (9) Em 13.01.2021, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. requereu junto do INPI a junção de novos documentos para prova do uso sério da marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo a fls. 249-276 dos autos, que se dá por reproduzido.

25. (10) Em 4.03.2021, a recorrente [aqui apelada] apresentou junto do INPI exposição relativamente aos ditos documentos apresentados pela recorrida Sumo Publicidade, Lda. (ponto 9 do presente enunciado de factos), cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 278-290 dos autos, que se dá por reproduzido.

26. (11) Por decisão de 16.09.2021, publicado no BPI de 21.09.2021, o INPI indeferiu o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 5 do presente enunciado de factos) por, designadamente, considerar que ‘da análise das provas apresentadas pelos titulares, foi feita prova de que a marca nacional nº 384650



foi objecto de uma utilização séria no mercado em relação aos serviços para os quais foi registada, durante o período relevante’, nos termos constantes do doc. do processo administrativo junto a fls. 302-332 dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

27. (10) A recorrida Sumo Publicidade, Lda. é uma sociedade por quotas constituída em 14.02.1997, com o objecto social '[c]riação e produção de publicidade, comunicação e promoção. Criação e realização de vídeos, filmes publicitários e programas televisivos; importação e exportação; representações e agência comercial; compra e venda de espaço publicitário', cfr. certidão junta como doc. 2 a fls. 358-364 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzida.
28. (11) Em publicação na rede social Facebook datada de 10.05.2018 é noticiado o lançamento de um livro comemorativo dos 20 anos da recorrida SUMO Publicidade, Lda., intitulado FRESH Uma História 100% Natural, em cuja página 59 se refere designadamente que "A SUMO DEVEIA CRIAR UMA MARCA PARA O SEGMENTO JOVEM" e que "ENTRE 2004 E A NEXT FOI A CONCRETIZAÇÃO DESTA IDEIA", cfr. docs. 3 e 4 juntos a fls. 365-366 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
29. (12) Em fotografia de um expositor no interior do centro comercial Amoreiras, publicada a 25.11.2015 na correspondente página da rede social Facebook, figuram referências ao projecto 'i play my city' e à publicação 'EXPLORAR LISBOA – DESCOBRE OS BAIROS E OS JARDINS DA CIDADE', aí anunciada ao preço de '14,90', cfr. consta do doc. 5 junto a fls. 367 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
30. (13) Em artigo publicado na versão online da Dinheiro Vivo datado 13.06.2015, vem referido o projecto 'I Play My City' como o 'mais recente projecto do fundador da agência de publicidade Sumo', aí se indicando designadamente tratar-se de 'Um misto de livro e peddy paper pelos jardins e bairros históricos de uma cidade. O primeiro, Explorar Lisboa, começou a ser vendido na Feira do Livro', cfr. doc. 6 junto a fls. 368-369 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
31. (14) Na página da FNAC na rede social Facebook aparece referência à publicação 'EXPLORAR LISBOA – DESCOBRE OS BAIROS E OS JARDINS DA CIDADE', indicando-se como data de publicação '08/2015' e informando encontrar-se 'Indisponível online' e 'Ver stock em loja', cfr. doc. 7 junto a fls. 370 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.
32. (15) Em publicação sem data na página web www.ecopilhas.pt da empresa Ecopilhas Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., intitulada 'Campanha Pilhão vai à Escola – 4ª Edição', refere-se designadamente que 'A acção "Pilhão vai à Escola" é um desafio lançado pela Ecopilhas, com o objectivo de sensibilizar a comunidade escolar para a necessidade de recolher selectivamente pilhas e baterias usadas, incentivando as escolas a adoptar as melhores práticas ambientais', cfr. doc. 8 junto a fls. 371 em resposta ao pedido



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

33. (16) Com data de '1 de Fevereiro de 2018' foi publicado por 'Sumo Portugal' na rede social Facebook um anúncio relativo à 'nova campanha institucional da Moche CST' da operadora de telecomunicações de São Tomé para o segmento jovem, indicando-se designadamente que 'A campanha já está on air em formato TV, outdoor e empena', cfr. doc. 9 junto a fls. 372 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
34. (17) Com data de 30.06.2015, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'I Play My City – Edições e Activ. Didáticas, Lda' o montante de € 7.380,00 relativo a 'Produção gráfica de 5.000 packs Explorar Lisboa' e € 2.974,19 relativo a 'Decorações, adereços, despesas e produção, montagem e desmontagem de Stand I Play My City na Feira do Livro de Lisboa', cfr. docs. 10 e 11 juntos a fls. 373-374 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dão por reproduzidos.
35. (18) Com datas de 19.07.2016 e 21.07.2016, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.' o montante de € 11.455,99 relativo a 'Acção Moche Campismo/ Canal – MSW 2016' e € 2.476,61 relativo a 'Transporte e Logística Moche no MSW', cfr. docs. 12 e 13 juntos a fls. 375-376 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dão por reproduzidos.
36. (19) Com data de 16.11.2016, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'Ecopilhas, Soc. Gestora de Pilhas Acumuladores, Lda' o montante de € 15.895,29 relativo a 'Fee Criativo da Campanha 8º Peditório Nacional de Pilhas e Baterias', 'Fee de concretização de parceria com MultiOpticas e Meu Super Artes Finais', 'Ecopilhas: -Cartaz – PLV', 'MultiOpticas – cartaz - Eletrostático – PLV', 'Meu Super – Cartaz – PLV – Banner' e 'Destaque Folheto', cfr. doc. 14 junto a fls. 377-378 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
37. (20) Com datas de 28.02.2018 e 3.09.2018, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'CST – Companhia Santomense de Telecomunicações' os montantes de € 25.000,00 (factura [REDACTED]) e € 25.000,00 (factura [REDACTED]) relativos a 'Fee de Agência para o Cliente CST pelo período de 6 meses', cfr. doc. 16 junto a fls. 379-380 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
38. (21) Em fotografias sem data de blocos de notas e capas para documentos aparecem expressões como 'RECORD YOUR FRESH IDEAS', 'NOTEBOOK by NEXT\*', 'FRESH PRINTED BY NEXT\*', 'NEXT@NEXT-PORTUGAL.COM', 'WWW.NEXT-PORTUGAL.COM', 'THE NEXT BOOK FRESH CONTENTS INSIDE', 'WHAT'S NEXT?', 'WHAT'S NEXT? NOTES',



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



e



cfr. docs. 17, 18 e 19 juntos a fls. 383-387 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dão por reproduzidos.

39. (22) Por escrito intitulado 'DECLARAÇÃO' e datado de 21.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como 'Director Geral da empresa Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.', declara que 'a Ecopilhas contratou à SUMO Publicidade, Lda, os serviços de publicidade e marketing, no âmbito da campanha "Peditório Nacional de Pilhas e Baterias", no ano de 2016, tendo a SUMO Publicidade, Lda., prestado parte desses serviços através da Next, Fresh Concepts for Fresh People, marca nacional registada com o nº 384650', cfr. doc. junto a fls. 404 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
40. (23) Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua 'função profissional de Marketing and Strategy Manager da marca Moche ao serviço da Portugal Telecom e ALTICE Portugal entre 2010 e 2018', foi 'responsável pela contratação de serviços de publicidade e eventos à Agência Sumo Publicidade, Lda, para o segmento jovem sub-25 anos, no caso específico adjudicado o projecto MEO Sudoeste 2016 através da sua marca NEXT- FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE (marca nacional nº 384650)', cfr. doc. junto a fls. 405 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.
41. (24) Por escrito datado de 18.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como 'Administrador Delegado da Companhia Santomense de Telecomunicações – CST', declara que 'a CST contratou à SUMO Publicidade, Lda, a qual prestou sob a marca nacional nº 384650. NEXT. FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE, da qual é titular, os serviços de publicidade em 2018/2019 para o projecto "Moche" relativa à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe, para o segmento jovem', cfr. doc. junto a fls. 406 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
42. (25) Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua 'função sócia gerente da empresa I Play My city, lda', contratou a Agência Sumo Publicidade, lda., através da sua marca NEXT (marca nacional n. 384650 NEXT – FRESH CONCEPTS FOR DRESH PEOPLE, para lançamento do jogo Explorar Lisboa, em 2015', cfr. doc. junto a fls. 411



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

43. (26) Por escrito datado de 12.01.2021, [REDACTED], que aí se identifica como 'diretor de marketing e patrocínios da empresa KIDZANIA Portugal, NIPC 514637820', declara que 'a Agência Sumo Publicidade, Lda., NIPC 503813494 apresentou, no ano de 2019, a Proposta Comercial, intitulada "estratégia 2020", direccionada à actividade do nosso parque temático dirigido a famílias, com crianças até aos 15 anos', cfr. doc. 4(A) junto a fls. 419-442 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

44. (27) Nos slides inicial e final para apresentação do referido 'jogo Explorar Lisboa' da 'I Play My City, Lda.' (ponto 23 do presente enunciado de factos) figura o sinal



cfr. doc. 6 (A) junto a fls. 452-462 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

45. (28) Nos slides inicial e final para apresentação do referido 'Peditório Nacional de Pilhas e Baterias' da 'Ecopilhas' (ponto 22 do presente enunciado de factos) figura o sinal



cfr. doc.7(A) junto a fls. 463-465 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

46. (29) Em alguns dos slides para apresentação do 'projecto "Moche" relativo à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe' (ponto 24 do presente enunciado de factos) figura o sinal



cfr. doc. 8(A) junto a fls. 468-494 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

Quadro legal relevante

47. Têm relevo para a decisão do recurso os seguintes textos legais:

Directiva (EU) 2015/2436, que aproxima as legislações dos Estados Membros em matéria de marcas

Considerando (31)



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

As marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado. O requisito do uso também é necessário para reduzir o número total de marcas registadas e protegidas na União e, consequentemente, o número de conflitos que surgem entre elas. Por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Uso da marca**

1. Se, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, a marca não tiver sido objeto de uso sério pelo seu titular, no Estado-Membro, para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se tal uso tiver sido suspenso durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca fica sujeita aos limites e às sanções previstos nos artigos 17.º, 19.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e 2, e 46.º, n.ºs 3 e 4, salvo justo motivo para a falta de uso.
2. Se em algum Estado-Membro for possível iniciar processos de oposição após o registo da marca, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixa de poder ser objeto de oposição ou, se já tiver sido apresentada uma oposição, a partir da data em que a decisão que encerra o processo de oposição transitar em julgado ou a oposição for retirada.
3. Relativamente a marcas registadas ao abrigo de acordos internacionais que produzem efeitos num Estado-Membro, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixa de poder ser objeto de recusa ou oposição. Se uma oposição tiver sido apresentada, ou se uma objeção tiver sido notificada por motivos absolutos ou relativos, o prazo é calculado a contar da data em que a decisão que encerra o procedimento de oposição ou se pronuncia sobre os motivos absolutos ou relativos transitar em julgado ou a oposição for retirada.
4. A data de início do prazo de cinco anos referido nos n.ºs 1 e 2 deve ser inscrita no registo.
5. São igualmente consideradas como utilização para efeitos do n.º 1:
  - a) o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o caráter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular;
  - b) a oposição da marca em produtos ou na respetiva embalagem no Estado-Membro em questão apenas para efeitos de exportação.
6. O uso da marca com o consentimento do titular é considerado feito pelo titular.

#### **Artigo 19.º**

##### **Ausência de uso sério como motivo de extinção**

1. O titular da marca pode ver extintos os seus direitos se, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não tiver sido objeto de uso sério no Estado-Membro em causa para os produtos ou serviços para que foi registada e se não existirem motivos que justifiquem a falta de uso.
2. Ninguém poderá requerer a extinção do registo de uma marca se, durante o intervalo entre o fim do período de cinco anos e a introdução do pedido de extinção, tiver sido iniciada ou reatada um uso sério dessa marca.
3. O início ou o reatamento do uso nos três meses imediatamente anteriores à introdução do pedido de extinção, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de falta de uso, não são tomados em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser introduzido um pedido de extinção.

#### **Código da Propriedade Industrial ou CPI**

#### **Artigo 255.º**

##### **Inalterabilidade da marca**

- 1 - A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.
- 2 - Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.
- 3 - Também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano de produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.
- 4 - A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

#### **Artigo 267.º**

##### **Uso da marca**

- 1 - Considera-se uso sério da marca:



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;
- b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação;
- c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.
- 2 - Considera-se uso da marca coletiva o que é feito com o consentimento do titular.
- 3 - Considera-se uso da marca de certificação ou de garantia o que é feito por pessoa habilitada.
- 4 - O início ou o reatamento do uso sério nos três meses imediatamente anteriores à apresentação de um pedido de declaração de caducidade, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de não uso, não é, contudo, tomado em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser efetuado esse pedido de declaração de caducidade.

**Artigo 268.º**

**Caducidade**

- 1 - Para além do que se dispõe no artigo 36.º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo anterior.
- 2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:
- a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular;
- b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.
- 3 - A caducidade do registo da marca coletiva deve ser declarada:
- a) Se deixar de existir a pessoa coletiva a favor da qual foi registada;
- b) Se essa pessoa coletiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.
- 4 - O registo não caduca se, antes de requerida a declaração de caducidade, já tiver sido iniciado ou reatado o uso sério da marca, sem prejuízo do que se dispõe no n.º 4 do artigo anterior.
- 5 - O prazo referido no n.º 1 inicia-se com o registo da marca.
- 6 - No caso das marcas internacionais, o prazo referido no n.º 1 inicia-se na data em que a marca deixar de poder ser objeto de recusa ou de oposição.
- 7 - Para os efeitos previstos no número anterior, caso tenha sido apresentada oposição ou notificada uma recusa, o prazo é calculado a contar da data em que é proferida decisão final ou retirada a oposição.
- 8 - Quando existam motivos para a caducidade do registo de uma marca, apenas no que respeita a alguns dos produtos ou serviços para que este foi efetuado, a caducidade abrange apenas esses produtos ou serviços.

**Artigo 269.º**

**Pedidos de declaração de caducidade**

- 1 - Os pedidos de declaração de caducidade são apresentados no INPI, I. P.
- 2 - Os pedidos referidos no número anterior podem fundamentar-se em qualquer dos motivos estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
- 3 - O titular do registo é sempre notificado do pedido de declaração de caducidade para responder, querendo, no prazo de um mês.
- 4 - A requerimento do interessado, apresentado em devido tempo, o prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por mais um mês.
- 5 - Cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.
- 6 - Decorrido o prazo de resposta, o INPI, I. P., decide, no prazo de um mês, sobre a declaração de caducidade do registo.
- 7 - O processo de caducidade extingue-se se, antes da decisão, ocorrer a desistência do respetivo pedido.
- 8 - A caducidade é declarada em processo que corre os seus termos no INPI, I. P., e produz efeitos a contar da data do pedido de declaração de caducidade, salvo se, a pedido de uma das partes, seja fixada na declaração de caducidade qualquer data anterior em que se tenha verificado um dos motivos de caducidade.
- 9 - A caducidade é averbada e dela se publicará aviso no Boletim da Propriedade Industrial.

*Apreciação da questão suscitada pelo recurso*



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**A. Requisitos do uso sério da marca: uso comercial e uso típico**

48. A questão suscitada no presente recurso é a de saber se deve ser declarada a caducidade do registo da marca nacional de que é titular a apelante por falta de uso sério, nos termos do artigo 269.º do CPI, em particular, saber se existiu uso comercial e típico da marca em crise ou se, a omissão/modificação de certos elementos que constam da marca registada, alterou o seu carácter distintivo.
49. Na reclamação para a conferência, a apelada defende que a decisão sumária da relatora enferma de erro de julgamento sobre esta questão porque as omissões/modificações do sinal em crise não estão cobertas pelo disposto no artigo 255.º n.º 2 do CPI.
50. Para decidir a controvérsia entre as partes, o Tribunal começa por sublinhar que, nos termos do artigo 268.º do CPI, deve ser declarada a caducidade do registo da marca se a mesma não for objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo se existir justo motivo.
51. O conceito de uso sério da marca, encontra-se instituído no direito nacional e no direito da União Europeia, como a seguir será explicado e constitui um conceito autónomo que deve ser interpretado de modo uniforme pelos Tribunais nacionais e de modo conforme à Directiva 2015/2436.
52. Dai que, contrariamente ao que parece defender a apelada na sua reclamação para a conferência, este Tribunal julgue que tem relevo para a decisão do presente recurso, não obstante o mesmo incidir sobre uma marca nacional, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TFUE) sobre o conceito autónomo do uso sério da marca, que a seguir será mencionada.
53. Assim, no plano nacional, o conceito de uso sério encontra-se densificado no artigo 267.º do CPI e consiste no uso da marca tal como está registada ou no uso que não seja diferente da marca registada senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo. Sendo também relevante, para este efeito, o uso por parte de um terceiro com o consentimento do titular do registo.
54. Os artigos 267.º e 268.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, em particular com o artigo 19.º dessa directiva, transposto para o artigo 268.º do CPI, que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é motivo de extinção da marca.
55. Com efeito, o considerando (31) da Directiva 2015/2436 estabelece que, as marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado e, por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.

56. A marca que não é usada constitui um obstáculo à concorrência porque limita a variedade de sinais que podem ser registados e usados como marca, por outros concorrentes que queiram introduzir produtos idênticos ou semelhantes no mercado – cf. acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) nos processos **C-149/11** e **C-714/18**.
57. Em particular, no caso em análise, a apreciação do uso sério da marca tem, por pano de fundo, dois interesses em conflito: por um lado, o interesse da apelada, enquanto concorrente, em manter, adquirir ou alargar na União Europeia, a sua quota no mercado de serviços idênticos ou afins, assinalados, respectivamente, pelas marcas prioritárias da União Europeia, Next e Next Models de cujo registo é titular a apelada (cf. factos provados mencionados no parágrafo 10); por outro lado, o interesse da apelante, na manutenção do registo da marca nacional mista aqui em crise, de que são cotitulares a apelante, Sumo Publicidade, Lda, e a empresa Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda, já que, a caducidade da marca aqui em crise diminuirá o aviamento (capacidade lucrativa) da apelante (cf. factos provados mencionados nos parágrafos 11 a 13 e 21).
58. Neste contexto, sendo o uso sério da marca um conceito uniforme como já foi acima referido, o mesmo pressupõe a verificação de dois requisitos:
- 1) **O uso comercial da marca**, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente;
  - 2) **E o uso típico da marca**, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada.
59. Importa ainda referir que, à luz da interpretação que o TJUE fez do artigo 19.º da Directiva 2015/2436, no acórdão **C-183/21**, o ónus da prova do uso sério da marca recai sobre o respectivo titular, solução adoptada no plano nacional pelo artigo 269.º n.º 5 do CPI. Pelo que, cabe à apelante provar os requisitos do uso sério da sua marca.
60. Enfim, para esse efeito, convém recordar que os serviços para os quais foi registada a marca da apelante são: *publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos* (cf. facto provado constante do parágrafo 11).



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

61. Dito isto, o Tribunal analisará, nas duas subquestões que se seguem, se se verificam os dois requisitos do uso sério da marca indicados no parágrafo 58, a saber o uso comercial e o uso típico da marca.

*Uso comercial da marca*

62. Assim, este Tribunal começa por apreciar se existiu uso comercial da marca, socorrendo-se dos critérios interpretativos que resultam de uma jurisprudência constante do TJUE sobre a noção de uso sério – cf. processos **C-40/01**; **C-174/01**; **C- 149/11**; **C-252/15**; **C- 689/15**; **C- 194/17** e **C- 772/18**. Nos termos desta jurisprudência, para saber se existe uso sério da marca da apelante devem ser levados em conta os seguintes parâmetros:

- O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos e serviços que visa assinalar;
- São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca;
- A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias disponíveis nos autos, adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e regularidade;
- A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efectiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.

63. Com base nestes parâmetros, para verificar se houve uso comercial da marca da apelante, o Tribunal leva em conta os elementos relevantes disponíveis nos autos, que resultam dos factos provados (cf. factos 11 a 25 e 27 a 29 da decisão recorrida, transcritos supra):

- A apelante usou os elementos nominativos Next Fresh Concepts for Fresh People que fazem parte da sua marca mista, nos serviços que prestou nas campanhas publicitárias – Peditório nacional de pilhas e baterias; Altice – Meo Sudoeste; Moche; e Explorar Lisboa – mencionadas nos factos provados 22 a 25 da decisão recorrida (cf. documentos aí referidos juntos também ao processo electrónico com a referência citius 95455 de 11.1.2022, Doc 40);
- Adicionalmente, em três dessas campanhas (Peditório nacional de pilhas e baterias, Explorar Lisboa e Moche), a apelante usou parte do elemento figurativo da sua marca, composto pela palavra “Next” escrita numa letra que tem uma configuração que a distingue e com uma pequena estrela na ponta da letra “N”, tal como consta da marca registada, mas usando cor branca nas letras em vez da cor preta que consta do registo e, tendo a palavra “Next” escrito por baixo, em letras mais pequenas “Fresh Concepts for Fresh People”, elementos que também fazem parte da sua



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

marca registada, embora em letras brancas ou rosa, sobre um fundo rectangular, respectivamente, de cor lilás ou cinza, elementos e cores estes que diferem parcialmente da marca registada, na medida em que essa tem um fundo em forma de elipse branco com contornos pretos e as letras são pretas sobre o fundo branco da parte interior da elipse (cf. factos provados 22 a 25 e 27 a 29 da decisão recorrida);

- A marca aqui em crise, com as alterações acima descritas, foi usada para serviços prestados pela apelante em campanhas publicitárias que incluíram a produção gráfica, a montagem e decoração de um stand de vendas, campanhas de reciclagem de pilhas, organização de eventos, campanhas publicitárias no sector das telecomunicações;
- Esses serviços foram prestados a outras empresas/profissionais, por sua vez prestadores de serviços ou fornecedores de bens ao público;
- O mercado em causa é composto por profissionais da área das telecomunicações, edição de livros, reciclagem, organização de eventos, que recorreram aos serviços da apelante e, por sua vez, prestaram o serviço ou forneceram o produto finais a consumidores, sendo tais campanhas destinadas a jovens, incluindo estudantes;
- O âmbito territorial do mercado é não só nacional, mas inclui também a exportação de serviços para São Tomé e Príncipe, país de língua oficial portuguesa;
- A utilização, pela apelante, dos sinais acima mencionados teve lugar com a frequência que se segue – em 25.11.2015 (cf. facto provado 12 da decisão recorrida); em 13.6.2015 (cf. facto provado 13 da decisão recorrida); em 1.2.2018 (cf. facto provado 16 da decisão recorrida); em 2016 (cf. facto provado 22 da decisão recorrida); em 2016 (cf. facto provado 23 da decisão recorrida); em 2018 e em 2019 (cf. facto provado 24 da decisão recorrida); em 2015 (cf. facto provado 25 da decisão recorrida);
- O volume de vendas/serviços facturados pela apelante, no período temporal acima mencionado, ascendeu a um total de € 90 182,05, pago pelos diversos clientes (cf. factos provados 17 a 20 da decisão recorrida).

64. À luz da jurisprudência do TJUE mencionada supra no parágrafo 62, aplicada aos factores mencionados no parágrafo 63, afigura-se que a quantidade e a frequência da utilização dos sinais acima referidos, ainda que com algumas diferenças em relação à marca tal como está registada, levam a concluir que existe justificação comercial para o seu uso uma vez que se provou existirem prestações de serviços, mediante o pagamento do respectivo preço, no período de tempo que vai de 2015 a 2019. De onde se extrai que o uso desses sinais teve uma justificação comercial objectiva e teve por fim conservar um mercado.

65. A este propósito, convém sublinhar que a caducidade da marca, tal como está prevista no artigo 268.º do CPI, não é automática, não opera *ex lege* no termo do período de não uso por cinco anos; tem de ser pedida e declarada como prevê o artigo 269.º do CPI; é sanável se o titular reiniciar o seu uso; e, ainda que a marca tenha deixado de ser usada por muito tempo, não é possível declarar a sua caducidade se, no momento em que é intentada a ação de



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

caducidade, a marca estiver a ser usada seriamente (cf. *Elena de la Fuente Garcia, Signos distintivos, in Propriedad Industrial: Teoria y Práctica, vários autores, páginas 200 a 227*).

66. Com base nos princípios enunciados no parágrafo anterior, há que analisar a situação da marca em crise em 10.3.2020, momento em que foi intentado o pedido de declaração de caducidade (cf. facto provado 5 da decisão recorrida). Ora nessa data, é possível constatar que a apelante fez um uso comercial da marca com as alterações acima descritas no parágrafo 63, pelo menos nos anos de 2015, 2016, 2018 e 2019, com intenção de conservar o respectivo mercado, como resulta dos factos provados 11 a 25 e 27 a 29, da decisão recorrida.
67. Assim, entre 2019 (momento até ao qual se apurou o uso comercial da marca em crise com as diferenças enunciadas no parágrafo 63) e 10.3.2020 (data em que a apelada intentou o pedido de caducidade), não decorreram cinco anos, pelo que, não se verifica o requisito temporal de falta de uso pelo período de cinco anos consecutivos, exigido pelo artigo 268.º n.º 1 do CPI para que seja declarada a caducidade.
68. Em consequência, contrariamente ao que parece ter concluído o Tribunal recorrido, afigura-se que a apelante logrou provar o primeiro requisito do uso sério da marca, no que diz respeito ao seu uso comercial, ainda que de forma diferente daquela como foi registada, mas com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade.
69. Importa agora saber se esse uso foi típico, ou seja, se o uso da marca em crise sob uma forma que difere da marca registada, tal como foi mencionado no parágrafo 63, alterou o seu carácter distintivo, ou se, eventualmente se destinou a assinalar serviços diferentes daqueles para os quais foi registada. É essa a sub questão que será apreciada a seguir.

*Uso típico da marca*

70. Para saber se se verifica o segundo requisito do uso sério da marca, a saber, o seu uso típico, importa levar em conta que, à luz do artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, a noção de uso sério da marca inclui “*o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular*”.
71. Adicionalmente, resulta da jurisprudência do TJUE mencionada no parágrafo 62 que a marca deve ser utilizada em conformidade com a sua função distintiva dos produtos e serviços para os quais foi registada, garantindo a identidade e a origem dos mesmos.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

72. No plano nacional, o princípio da inalterabilidade da marca está consagrado no artigo 255.º n.º 1 do CPI. No entanto, este princípio comporta várias excepções, previstas nos números 2 a 4 do artigo 255.º e no artigo 267.º - a) do CPI.
73. No que diz respeito às excepções ao princípio da inalterabilidade previstas no artigo 255.º do CPI, resulta dos factos provados que, não foram reivindicadas expressamente cores no registo da marca da apelante (cf. documento dado por reproduzido no facto 2 da sentença recorrida/referência citius 95455 de 11.1.2022, Doc.2). Pelo que, contrariamente ao que parece defender a apelada, as alterações das cores do sinal de preto e branco para cinza e branco num caso e lilás, rosa e branco, no outro, apuradas nos factos provados 27 a 29, da sentença recorrida, não estão cobertas pelo princípio da inalterabilidade, como se extrai do artigo 255.º n.º 2 do CPI.
74. Dito isto, importa então verificar se o uso da marca com as outras alterações apuradas, se integra, nomeadamente, na excepção prevista no artigo 267.º n.º 1 – a) do CPC que prevê que o titular do registo pode usar a marca com ligeiras alterações à respectiva composição originária, desde que essas alterações não sejam substanciais do ponto de vista da identidade e da capacidade distintiva da marca. O Tribunal a quo julgou que tais alterações foram substanciais e que, em nenhum dos sinais usados apareciam os elementos distintivos dominantes da marca em crise. As partes, no presente recurso, têm posições discordantes sobre esta questão.
75. Para resolver tal discórdia, este Tribunal levará em conta os seguintes factores:
- Em primeiro lugar, o Tribunal começa por avaliar o sinal registado – que é a marca da apelante mencionada no facto provado 2 da sentença recorrida – identificando os elementos distintivos e visuais dominantes;
  - Em seguida, o Tribunal verificará se os elementos distintivos dominantes do sinal registado estão presentes no sinal usado – com as características constantes dos factos provados 22 a 25 e 27 a 29 da sentença recorrida – ou se foram aí omitidos ou alterados;
  - Por último, no caso de haver omissões ou alterações de certos elementos, importa verificar se estas diminuem o carácter distintivo.
76. Como já foi referido, não foram expressamente reivindicadas cores pelo que o uso de cores diferentes não altera, neste caso, o carácter distintivo da marca registada, quer por força do disposto no artigo 255.º n.º 2 do CPI, quer em resultado da aplicação ao caso em análise dos parâmetros a seguir enunciados.
77. A marca registada aqui em crise é uma marca mista, composta pelos seguintes elementos:
- Nominativos – palavras “Next” e “Fresh Concepts for Fresh People”



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- Figurativos – a palavra “Next” é desenhada com alguma originalidade gráfica que resulta do formato das letras “N” e “T” e da união das letras “E” e “X”, combinando assim elementos gráficos e nominativos; por cima da ponta direita da letra “N” existe uma pequena estrela; os elementos nominativos estão escritos a preto sobre uma elipse branca, com contornos pretos, que lhes serve de fundo/enquadramento.
78. Quanto à marca usada, com as diferenças que resultam dos factos provados 22 a 23 e 27 a 29, da sentença recorrida, tal marca é composta:
- Pelos elementos nominativos “Next” e “Fresh Concepts for Fresh people”, nuns casos (cf. factos provados 22 a 25, da sentença recorrida);
  - Pelos elementos nominativos e figurativos mencionados no parágrafo anterior, exceptuada a elipse – que foi substituída por um fundo em forma de rectângulo cinzento num caso e lilás no outro – e a cor das letras, que em vez de preta é branca ou branca e rosa (cf. factos provados 27 a 29, da sentença recorrida).
79. Do confronto entre o sinal registado e os sinais usados, acima descritos nos parágrafos 77 e 78, resulta que o sinal unitário misto inicialmente registado, passou a ser usado umas vezes mediante omissão dos elementos figurativos, sendo usados apenas os elementos nominativos e, outras vezes, mediante alteração de um dos elementos figurativos (o fundo em forma de elipse), que foi substituído por outro (o fundo rectangular); ao que acresceu a alteração das cores que, como já foi explicado, não releva para modificar a identidade da marca.
80. Feito este confronto, importa agora apreciar se os elementos omitidos ou adicionados em substituição dos omitidos, são distintivos e se isso altera a impressão causada no público ou se, ao invés, tais alterações incidiram sobre elementos não distintivos ou de fraco carácter distintivo que não alteram a percepção do público quanto à origem dos serviços.
81. Para isso, este Tribunal começa por levar em conta que o público alvo dos serviços prestados é um público profissional, composto por prestadores de serviços na área das telecomunicações, do espetáculo, da edição e publicação de livros, da promoção de campanhas de reciclagem, que recorreu aos serviços de publicidade prestados pela apelante (cf. factos provados 22 a 25 e 27 a 29, da sentença recorrida). Daqui resulta que, um público profissional é normalmente mais informado e mais cuidadoso na recolha da informação acerca da origem dos serviços que adquire. Devido a esse cuidado acrescido, as alterações feitas no sinal, têm menos probabilidade de gerar confusão quanto à origem dos serviços.
82. Em segundo lugar, na medida em que se verifiquem nos autos, o Tribunal leva em conta os seguintes parâmetros resultantes da prática judiciária comum nos Estados Membros da União, para avaliar se as alterações à marca registada da apelante alteram a sua identidade (cf. *EUIPN – European Union Intellectual Property Network, Common Communication, Use of a Trade Mark In a Form Differing From the One Registered, October 2020*):



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- A omissão e/ou adição de elementos pouco ou nada distintivos, em regra, não altera a impressão causada pela marca no público;
  - Se todos os elementos da marca registada tiverem fraca distintividade, a omissão ou adição de um ou mais elementos pode alterar o carácter distintivo da marca registada;
  - Se o carácter distintivo deriva essencialmente do elemento verbal da marca o seu uso, ainda que com letra de tamanho ou cor diferentes, não altera normalmente o carácter distintivo do sinal aos olhos do público;
  - Nas marcas mistas, as alterações nos elementos figurativos são mais propensas a alterar o carácter distintivo do sinal, a não ser que tais elementos não contribuam de forma essencial para o carácter distintivo da marca;
  - A combinação de elementos verbais e figurativos deve ser respeitada quando essa combinação contribuir para o carácter distintivo da marca já que, nesse caso, alterações nessa combinação, podem alterar o carácter distintivo do sinal;
  - Se houver omissão de elementos pouco visíveis devido à sua posição ou tamanho, a mesma pode não ser levada em conta pelo público;
  - Se um elemento figurativo omitido é pouco distintivo, apesar de ser visualmente dominante, a sua omissão não altera o carácter distintivo do sinal registado a não ser que o resultado final seja alterado devido à posição proeminente ou à interacção desse elemento com outros elementos;
  - Quando os elementos verbais são simultaneamente figurativos e isso contribui para o carácter distintivo do sinal, a alteração dessa combinação pode alterar o carácter distintivo do sinal;
83. À luz dos parâmetros acima mencionados afigura-se que a distintividade da marca registada aqui em crise deriva da palavra “Next”, pelo facto de estar escrita em letras de tamanho maior, por ser a primeira palavra de entre os elementos nominativos da marca e por ser esse o elemento com maior relevo nominal, fonético e figurativo. Com efeito, “Next” é o elemento proeminente da marca registada, o que produz a impressão mais forte, indicativa da origem do produto, no espírito do público. Esse elemento foi mantido, com idêntica proeminência nas marcas usadas, de modo a produzir o mesmo efeito distintivo e indicativo da origem do produto, quer por ser a palavra escrita em primeiro lugar quando o sinal foi usado com omissão dos elementos figurativos, mantendo aí a proeminência fonética que tinha no sinal registado; quer, nos restantes casos, em que o sinal misto foi usado com alterações aos elementos figurativos, por ter ficado inalterada a configuração desse elemento e a sua interacção com a estrela e com a frase escrita em letras pequenas, por baixo dele. Já os restantes elementos figurativos da marca registada – a elipse e a estrela – são em si mesmos pouco distintivos, sendo a estrela pouco visível, pelo que, contrariamente ao que defende a apelada/reclamante, a omissão de tais elementos no uso do sinal (em forma nominativa), não é susceptível de alterar a identidade da marca.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

84. Tratando-se de um sinal misto, importa agora levar em conta posição e a interação da figura da elipse com os restantes elementos do sinal registado. Na verdade, um dos motivos que levou o Tribunal recorrido a declarar a caducidade da marca prende-se com a omissão da elipse no sinal usado. A este propósito, é forçoso constatar que a figura da elipse é um elemento visualmente dominante porque tem um contorno de traços grossos, pretos e porque serve de fundo, enquadrando-os, aos restantes elementos da marca registada. Apesar disso, a elipse em si mesma é um elemento intrinsecamente pouco distintivo. É neste contexto que se coloca a questão de saber se a eliminação da elipse diminui o carácter distintivo da marca.
85. A resposta a esta questão, já dada na decisão sumária e que aqui se mantém, é negativa pelos seguintes motivos. O elemento "Next" é o elemento proeminente e tem relevo visual idêntico ao da elipse; foi mantido nos sinais usados na forma mista com a mesma combinação de elementos nominativos e figurativos constante da marca registada, à excepção da elipse; a eliminação da elipse foi acompanhada pela sua substituição por um rectângulo que desempenha a mesma função, de fundo sobre o qual se inscrevem os restantes elementos da marca; quer a elipse omitida quer o rectângulo que a substitui são elementos intrinsecamente pouco distintivos; o resultado global da interação da elipse com os outros elementos era fornecer-lhes um fundo ou enquadramento, resultado esse que foi mantido. Pelo que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, afigura-se que, no contexto acima descrito, a eliminação da elipse acompanhada da sua substituição por um rectângulo que produz um resultado final idêntico que é enquadrar os restantes elementos, não alterou a identidade da marca aos olhos do público relevante.
86. Nos casos em que a marca foi usada apenas com recurso aos seus elementos nominativos, afigura-se que a identidade da marca aos olhos do público relevante também não foi alterada, porque: atenta natureza profissional e, por isso, mais informada do público em questão, a proeminência fonética da palavra "Next", que foi aí mantida em primeiro lugar e é o elemento com carácter distintivo mais forte, manteve inalterada a identidade da marca; de entre os elementos figurativos omitidos, a elipse e a estrela são intrinsecamente pouco distintivos.
87. Enfim, nos presentes autos, apurou-se que os serviços prestados pela apelante incluem todos eles a publicidade como componente da sua participação nas campanhas e projectos em causa, pelo que, tais serviços correspondem àqueles para os quais a marca da apelante foi registada (cf. factos 2 e 11 a 25, da sentença recorrida).
88. Em consequência, à luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a) do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo* e ao que defende a apelada/reclamante, o uso da marca com as omissões e alterações acima apuradas não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo que deriva essencialmente do elemento proeminente "Next" que se manteve e que,



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

independentemente do registo dessas alterações, a apelante logrou provar o uso típico da marca, que é o segundo requisito da noção de uso sério da marca.

89. Por todo o exposto, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente a declaração de caducidade do registo da marca da apelante – artigo 665.º n.º 1 do CPC.

Em síntese

90. Os artigos 267.º a 269.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, em particular com o artigo 19.º dessa directiva que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é motivo de extinção da marca.
91. Quando é intentado um pedido de declaração de caducidade de uma marca nacional registada, impende sobre o titular do registo, aqui a apelante, o ónus de provar o uso sério da marca, como prevê o artigo 269.º n.º 5 do CPI.
92. À luz da jurisprudência do TJUE acima mencionada, o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: o uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente; e o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos para os quais foi registada.
93. A apelante logrou provar o uso comercial da marca com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade, embora com algumas diferenças em relação à marca registada.
94. À luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a) do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, as omissões/alterações nos elementos da marca registada que foram apurados não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo nem a função indicativa da origem dos serviços prestados junto do público relevante, independentemente do registo dessas alterações.
95. Pelo que, tendo a apelante provado os dois requisitos do uso sério da marca, acima mencionados, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca da apelante, aqui em crise – artigo 665.º n.º 1 do CPC.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 19660974

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**Decisão**

Acordam as juízes que compõem a presente secção em julgar improcedente a reclamação para a conferência e procedente o recurso e, em conformidade:

- I. Revogar a sentença recorrida e substituí-la por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650.
- II. Ordenar ao Tribunal de primeira instância que, após trânsito e baixa dos autos, cumpra o disposto no artigo 34.º n.º 5 aplicável por força do artigo 46.º, do CPI.
- I. Condenar em custas a apelada/reclamante – artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do CPC.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2023

Paula Pott (relatora) Eleonora Viegas (1.ª adjunta) Ana Mónica Pavão (2.ª adjunta)



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**Processo 419/21.3YHLSB.L1**

**Recurso de Apelação - Decisão sumária da relatora**

**Sumário:** *Extinção da marca por caducidade - Falta de uso sério – Requisitos do uso sério da marca – Ónus da prova desses requisitos – Uso comercial – Uso típico – Artigos 255.º e 267.º a 269.º do Código da Propriedade Industrial – Artigos 16.º e 19.º da Directiva 2015/2436*

Palavras chave: *Marca – Uso sério - Caducidade*

**Apelante**

*SUMO PUBLICIDADE, LDA, com sede na Rua Gonçalo Nunes, n.º 15, Lisboa, titular do número de identificação fiscal 503813494*

**Apelada**

*NEXT MANAGEMENT, LLC. norte americana, comercial, com sede em 15, Watts Street, New York, 10013, Estados Unidos da América*

**Decisão sumária**

O recurso é o próprio e foi admitido com o efeito adequado. Afigura-se que a questão a decidir, sobre os requisitos do uso sério da marca, é simples, designadamente por já ter sido apreciada de modo uniforme e reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) mencionada infra e, por acórdão deste Tribunal, no Processo 148/20.5YHLSB.L2. Motivo pelo qual profiro decisão sumária ao abrigo do disposto nos artigos 652.º n.º 1 – c) e 656.º do Código de Processo Civil (CPC).

**Sentença recorrida**

1. A apelada, requereu **a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650**, aqui em crise, de que é cotitular a apelante, ao abrigo do disposto no artigo 269.º do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**, tendo esse pedido de declaração caducidade sido indeferido por despacho de Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI), de 16.9.2021 (cf. documento junto à impugnação judicial de 22.11.2021/referência citius 94066, como Despacho [Doc.5]).



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

2. Do despacho do INPI mencionado no parágrafo anterior, **a apelada interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual** (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), nos termos previstos no artigo 38.º - b) do CPI, pedindo a sua revogação e a consequente declaração de caducidade da marca nacional n.º 384650.
3. Citadas as cotitulares do registo da marca nacional n.º 384650 – Sumo Publicidade Lda. e Next Models Lisbon – Agência de Modelos Lda. – ao abrigo do disposto no artigo 43.º do CPI, as mesmas responderam, pugnando pela improcedência do recurso de impugnação judicial e pela manutenção do despacho do INPI que indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca.
4. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 4.4.2022 (referência citius 479986), julgou procedente o recurso de impugnação judicial e, tendo revogado a decisão do INPI, declarou a caducidade da marca nacional n.º 384650.**

*Alegações da apelante*

5. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a apelante interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que** mantenha a decisão do INPI, de 16.09.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 21.09.2021, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650.
6. A apelante invocou, em síntese, que:
  - O Tribunal *a quo* fez uma interpretação incorrecta dos artigos 255.º n.ºs 1 e 2 e 267.º n.º 1 do CPI;
  - O Tribunal recorrido julgou erroneamente que a apelante não demonstrou o uso da marca, nos cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade – ou seja, entre 10.3.2015 e 10.3.2020 – por considerar que os sinais usados diferem significativamente do sinal registado; no entanto, a recorrente fez prova do uso do sinal, nomeadamente do elemento “Next”;
  - Tratando-se de uma marca mista, destinada a assinalar serviços de publicidade, gestão de negócios e administração comercial, na classe 35 da Classificação de Nice, resulta da prova produzida, globalmente considerada, o seu uso efectivo, atenta a actividade comercial da apelante por mais de quinze anos;



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- O Tribunal *a quo* devia ter levado em conta que as modificações efectuadas na marca nacional mista “Next”, com o n.º 384650, de que é cotitular a apelante, não afectaram substancialmente a sua capacidade distintiva, nem alteraram a “commercial impression” da marca no consumidor;
- Cabia à apelada, nos termos do artigo 342.º n.º 1 do Código Civil (CC), o ónus de provar que o consumidor, perante as modificações efectuadas na marca, pensaria que não se tratava da mesma marca, prova essa que a apelada não fez.

Contra-alegações da apelada

7. A apelada contra-alegou, pugnando pela improcedência do recurso, defendendo, em síntese que:
- A apelada é titular de duas marcas da União Europeia, a marca mista “Next” com o n.º 1235423 e a marca nominativa “Next Management” com o n.º 1252436, cujo registo é prioritário em relação ao registo da marca nacional aqui em crise;
  - A apelante e a outra co-titular da marca nacional mista “Next”, com o n.º 384650, não fizeram prova do uso sério dessa marca nos últimos cinco anos que antecederem o pedido de declaração de caducidade e tanto assim é que a outra cotitular chegou a pedir a caducidade da marca em crise antes de adquirir a cotitularidade da mesma;
  - A marca usada pela apelante apresenta várias versões com alterações gráficas e visuais substanciais, aos seus elementos distintivos.

Delimitação do âmbito do recurso

8. Tem relevância para a decisão do recurso a seguinte questão:

**A. Requisitos do uso sério da marca: uso comercial e uso típico.**

Factos provados

*9. Nota preliminar:*

Para facilitar a leitura e remissões será a seguir mantida, entre parêntesis, a numeração dos factos constante da sentença recorrida.

Uma vez que a recorrente em segunda instância foi recorrida em primeira instância, o Tribunal indicará entre chavetas se se trata da apelante ou da apelada no presente recurso, sempre que isso se mostre necessário para melhor identificar as partes.

10. (1) A recorrente [aqui apelada] é titular dos seguintes registo[s] de marca, cfr. docs. 1 e 2 da petição de recurso juntos a fls. 13-14v dos autos que se dão por reproduzidos:



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- marca da União Europeia (UE) nº 1235423 NEXT, solicitado em 9.07.1999 e concedido em 9.05.2003 para assinalar 'Serviços de agência de modelos' na classe 35 da Classificação de Nice;
- marca da UE nº 1252436 NEXT MANAGEMENT, solicitado em 15.09.1999 e concedido em 5.05.2003 para assinalar 'Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos' na classe 35 da Classificação de Nice.

11. (2) A recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. é titular do registo de marca nacional nº 384650



solicitado em 21.09.2004 pela recorrida Sumo Publicidade, Lda. [aqui apelante] e concedido em 29.11.2005 para assinalar 'Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos' na classe 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. 3 da petição de recurso junto a fls. 15-19v dos autos, que se dá por reproduzido.

12. (3) Em 14.11.2019, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. requereu junto do INPI a caducidade por falta de uso sério do aludido registo de marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 79-86 dos autos, que se dá por reproduzido.

13. (4) Em 4.03.2020, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. adquiriu a co-titularidade do aludido registo de marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 103-108 dos autos, que se dá por reproduzido.

14. (5) Em 10.03.2020, a recorrente [aqui apelada] requereu junto do INPI a declaração de caducidade da mencionada marca nacional nº 384650



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



das recorridas (ponto 2 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 109-113 dos autos, que se dá por reproduzido.

15. (6) Em 16.06.2020, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. respondeu ao aludido pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650 invocando ter sido feito uso sério da dita marca no período em causa, nos termos constantes de fls. 128-159 dos autos, que se dão por reproduzidos.

16. (7) Em 20.07.2020, a recorrida Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda. desistiu do pedido de declaração de caducidade por falta de uso sério da marca nº 384650



que apresentara em 14.11.2019 (ponto 3 do presente enunciado de factos), vindo o INPI a declarar extinto o respectivo procedimento por decisão de 26.11.2020, cfr. doc. do processo administrativo junto a fls. 203-206 e 220-226 dos autos, que se dá por reproduzido.

17. (8) Em 20.08.2020, a recorrente [aqui apelada] apresentou junto do INPI exposição suplementar para contrariar os argumentos expostos na resposta da recorrida [aqui apelante] ao seu aludido pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650



(ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 207-217 dos autos, que se dão por reproduzidos.

18. (9) Em 13.01.2021, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. requereu junto do INPI a junção de novos documentos para prova do uso sério da marca nº 384650



cfr. doc. constante do processo administrativo a fls. 249-276 dos autos, que se dá por reproduzido.

19. (10) Em 4.03.2021, a recorrente [aqui apelada] apresentou junto do INPI exposição relativamente aos ditos documentos apresentados pela recorrida Sumo Publicidade, Lda.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

(ponto 9 do presente enunciado de factos), cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 278-290 dos autos, que se dá por reproduzido.

20. (11) Por decisão de 16.09.2021, publicado no BPI de 21.09.2021, o INPI indeferiu o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 5 do presente enunciado de factos) por, designadamente, considerar que 'da análise das provas apresentadas pelos titulares, foi feita prova de que a marca nacional nº 384650



foi objecto de uma utilização séria no mercado em relação aos serviços para os quais foi registada, durante o período relevante', nos termos constantes do doc. do processo administrativo junto a fls. 302-332 dos autos, que se dá por reproduzido.

21. (10) A recorrida Sumo Publicidade, Lda. é uma sociedade por quotas constituída em 14.02.1997, com o objecto social '[c]riação e produção de publicidade, comunicação e promoção. Criação e realização de vídeos, filmes publicitários e programas televisivos; importação e exportação; representações e agência comercial; compra e venda de espaço publicitário', cfr. certidão junta como doc. 2 a fls. 358-364 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzida.
22. (11) Em publicação na rede social Facebook datada de 10.05.2018 é noticiado o lançamento de um livro comemorativo dos 20 anos da recorrida SUMO Publicidade, Lda., intitulado FRESH Uma História 100% Natural, em cuja página 59 se refere designadamente que "A SUMO DEVIA CRIAR UMA MARCA PARA O SEGMENTO JOVEM" e que "ENTRE 2004 E A NEXT FOI A CONCRETIZAÇÃO DESTA IDEIA", cfr. docs. 3 e 4 juntos a fls. 365-366 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
23. (12) Em fotografia de um expositor no interior do centro comercial Amoreiras, publicada a 25.11.2015 na correspondente página da rede social Facebook, figuram referências ao projecto 'i play my city' e à publicação 'EXPLORAR LISBOA – DESCOBRE OS BAIROS E OS JARDINS DA CIDADE', aí anunciada ao preço de '14,90', cfr. consta do doc. 5 junto a fls. 367 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
24. (13) Em artigo publicado na versão online da Dinheiro Vivo datado 13.06.2015, vem referido o projecto 'I Play My City' como o 'mais recente projecto do fundador da agência de publicidade Sumo', aí se indicando designadamente tratar-se de 'Um misto de livro e peddy paper pelos jardins e bairros históricos de uma cidade. O primeiro, Explorar Lisboa, começou



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa – Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a ser vendido na Feira do Livro', cfr. doc. 6 junto a fls. 368-369 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

25. (14) Na página da FNAC na rede social Facebook aparece referência à publicação 'EXPLORAR LISBOA – DESCOBRE OS BAIROS E OS JARDINS DA CIDADE', indicando-se como data de publicação '08/2015' e informando encontrar-se 'Indisponível online' e 'Ver stock em loja', cfr. doc. 7 junto a fls. 370 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.
26. (15) Em publicação sem data na página web [www.ecopilhas.pt](http://www.ecopilhas.pt) da empresa Ecopilhas Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., intitulada 'Campanha Pilhão vai à Escola – 4ª Edição', refere-se designadamente que 'A acção "Pilhão vai à Escola" é um desafio lançado pela Ecopilhas, com o objectivo de sensibilizar a comunidade escolar para a necessidade de recolher selectivamente pilhas e baterias usadas, incentivando as escolas a adoptar as melhores práticas ambientais', cfr. doc. 8 junto a fls. 371 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
27. (16) Com data de '1 de Fevereiro de 2018' foi publicado por 'Sumo Portugal' na rede social Facebook um anúncio relativo à 'nova campanha institucional da Moche CST' da operadora de telecomunicações de São Tomé para o segmento jovem, indicando-se designadamente que 'A campanha já está on air em formato TV, outdoor e empena', cfr. doc. 9 junto a fls. 372 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
28. (17) Com data de 30.06.2015, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'I Play My City – Edições e Activ. Didáticas, Lda' o montante de € 7.380,00 relativo a 'Produção gráfica de 5.000 packs Explorar Lisboa' e € 2.974,19 relativo a 'Decorações, adereços, despesas e produção, montagem e desmontagem de Stand I Play My City na Feira do Livro de Lisboa', cfr. docs. 10 e 11 juntos a fls. 373-374 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dão por reproduzidos.
29. (18) Com datas de 19.07.2016 e 21.07.2016, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.' o montante de € 11.455,99 relativo a 'Acção Moche Campismo/ Canal – MSW 2016' e € 2.476,61 relativo a 'Transporte e Logística Moche no MSW', cfr. docs. 12 e 13 juntos a fls. 375-376 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dão por reproduzidos.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

30. (19) Com data de 16.11.2016, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'Ecopilhas, Soc. Gestora de Pilhas Acumuladores, Lda' o montante de € 15.895,29 relativo a 'Fee Criativo da Campanha 8º Peditório Nacional de Pilhas e Baterias', 'Fee de concretização de parceria com MultiOpticas e Meu Super Artes Finais', 'Ecopilhas: -Cartaz - PLV', 'MultiOpticas - cartaz - Eletrostático - PLV', 'Meu Super - Cartaz - PLV - Banner' e 'Destaque Folheto', cfr. doc. 14 junto a fls. 377-378 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
31. (20) Com datas de 28.02.2018 e 3.09.2018, a recorrida Sumo Publicidade, Lda. facturou a 'CST - Companhia Santomense de Telecomunicações' os montantes de € 25.000,00 (factura [REDACTED]) e € 25.000,00 (factura [REDACTED]) relativos a 'Fee de Agência para o Cliente CST pelo período de 6 meses', cfr. doc. 16 junto a fls. 379-380 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
32. (21) Em fotografias sem data de blocos de notas e capas para documentos aparecem expressões como 'RECORD YOUR FRESH IDEAS', 'NOTEBOOK by NEXT\*', 'FRESH PRINTED BY NEXT\*', 'NEXT@NEXT-PORTUGAL.COM', 'WWW.NEXT-PORTUGAL.COM', 'THE NEXT BOOK FRESH CONTENTS INSIDE', 'WHAT'S NEXT?', 'WHAT'S NEXT? NOTES',



e



cfr. docs. 17, 18 e 19 juntos a fls. 383-387 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dão por reproduzidos.

33. (22) Por escrito intitulado 'DECLARAÇÃO' e datado de 21.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como 'Director Geral da empresa Ecopilhas - Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.', declara que 'a Ecopilhas contratou à SUMO Publicidade, Lda, os serviços de publicidade e marketing, no âmbito da campanha "Peditório Nacional de Pilhas e Baterias", no ano de 2016, tendo a SUMO Publicidade, Lda., prestado parte desses serviços através da Next, Fresh Concepts for Fresh People, marca nacional registada com o nº 384650', cfr. doc. junto a fls. 404 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
34. (23) Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua 'função profissional de Marketing and Strategy Manager da marca Moche ao serviço da Portugal Telecom e ALTICE Portugal entre 2010 e 2018', foi 'responsável pela contratação de serviços de publicidade e



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

eventos à Agência Sumo Publicidade, Lda, para o segmento jovem sub-25 anos, no caso específico adjudicado o projecto MEO Sudoeste 2016 através da sua marca NEXT- FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE (marca nacional nº 384650)', cfr. doc. junto a fls. 405 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

35. (24) Por escrito datado de 18.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como 'Administrador Delegado da Companhia Santomense de Telecomunicações – CST', declara que 'a CST contratou à SUMO Publicidade, Lda, a qual prestou sob a marca nacional nº 384650. NEXT. FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE, da qual é titular, os serviços de publicidade em 2018/2019 para o projecto "Moche" relativa à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe, para o segmento jovem', cfr. doc. junto a fls. 406 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
36. (25) Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua 'função sócia gerente da empresa I Play My city, lda', contratou a Agência Sumo Publicidade, lda., através da sua marca NEXT (marca nacional n. 384650 NEXT – FRESH CONCEPTS FOR DRESH PEOPLE, para lançamento do jogo Explorar Lisboa, em 2015', cfr. doc. junto a fls. 411 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
37. (26) Por escrito datado de 12.01.2021, [REDACTED], que aí se identifica como 'diretor de marketing e patrocínios da empresa KIDZANIA Portugal, NIPC 514637820", declara que 'a Agência Sumo Publicidade, Lda., NIPC 503813494 apresentou, no ano de 2019, a Proposta Comercial, intitulada "estratégia 2020", direccionada à actividade do nosso parque temático dirigido a famílias, com crianças até aos 15 anos', cfr. doc. 4(A) junto a fls. 419-442 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.
38. (27) Nos slides inicial e final para apresentação do referido 'jogo Explorar Lisboa' da 'I Play My City, Lda.' (ponto 23 do presente enunciado de factos) figura o sinal



cfr. doc. 6 (A) junto a fls. 452-462 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

39. (28) Nos slides inicial e final para apresentação do referido 'Peditório Nacional de Pilhas e Baterias' da 'Ecopilhas' (ponto 22 do presente enunciado de factos) figura o sinal



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



cfr. doc.7(A) junto a fls. 463-465 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

40. (29) Em alguns dos slides para apresentação do 'projecto "Moche" relativo à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe' (ponto 24 do presente enunciado de factos) figura o sinal



cfr. doc. 8(A) junto a fls. 468-494 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente [aqui apelada], que se dá por reproduzido.

Quadro legal relevante

41. Têm relevo para a decisão do recurso os seguintes textos legais:

Directiva (EU) 2015/2436, que aproxima as legislações dos Estados Membros em matéria de marcas

Considerando (31)

As marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado. O requisito do uso também é necessário para reduzir o número total de marcas registadas e protegidas na União e, consequentemente, o número de conflitos que surgem entre elas. Por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.

Artigo 16º

Uso da marca

1. Se, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, a marca não tiver sido objeto de uso sério pelo seu titular, no Estado-Membro, para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se tal uso tiver sido suspensa durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca fica sujeita aos limites e às sanções previstos nos artigos 17.º, 19.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e 2, e 46.º, n.ºs 3 e 4, salvo justo motivo para a falta de uso.
2. Se em algum Estado-Membro for possível iniciar processos de oposição após o registo da marca, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixa de poder ser objeto de oposição ou, se já tiver sido apresentada uma oposição, a partir da data em que a decisão que encerra o processo de oposição transitar em julgado ou a oposição for retirada.
3. Relativamente a marcas registadas ao abrigo de acordos internacionais que produzem efeitos num Estado-Membro, o prazo de cinco anos referido no n.º 1 é calculado a partir da data em que a marca deixar de poder ser objeto de recusa ou oposição. Se uma oposição tiver sido apresentada, ou se uma objeção tiver sido notificada por motivos absolutos ou relativos, o prazo é calculado a contar da data em que a decisão que encerra o procedimento de oposição ou se pronuncia sobre os motivos absolutos ou relativos transitar em julgado ou a oposição for retirada.
4. A data de início do prazo de cinco anos referido nos n.ºs 1 e 2 deve ser inscrita no registo.
5. São igualmente consideradas como utilização para efeitos do n.º 1:
  - a) o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular;
  - b) a aposição da marca em produtos ou na respetiva embalagem no Estado-Membro em questão apenas para efeitos de exportação.
6. O uso da marca com o consentimento do titular é considerado feito pelo titular.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa – Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

### Apelações em processo comum e especial (2013)

#### Artigo 19.º

Ausência de uso sério como motivo de extinção

1. O titular da marca pode ver extintos os seus direitos se, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não tiver sido objeto de uso sério no Estado-Membro em causa para os produtos ou serviços para que foi registada e se não existirem motivos que justifiquem a falta de uso.
2. Ninguém poderá requerer a extinção do registo de uma marca se, durante o intervalo entre o fim do período de cinco anos e a introdução do pedido de extinção, tiver sido iniciada ou reatada um uso sério dessa marca.
3. O início ou o reatamento do uso nos três meses imediatamente anteriores à introdução do pedido de extinção, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de falta de uso, não são tomados em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser introduzido um pedido de extinção.

#### Código da Propriedade Industrial ou CPI

#### Artigo 255.º

Inalterabilidade da marca

- 1 - A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.
- 2 - Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.
- 3 - Também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano de produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.
- 4 - A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

#### Artigo 267.º

Uso da marca

1 - Considera-se uso sério da marca:

- a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;
  - b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação;
  - c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.
- 2 - Considera-se uso da marca coletiva o que é feito com o consentimento do titular.
  - 3 - Considera-se uso da marca de certificação ou de garantia o que é feito por pessoa habilitada.
  - 4 - O início ou o reatamento do uso sério nos três meses imediatamente anteriores à apresentação de um pedido de declaração de caducidade, contados a partir do fim do período ininterrupto de cinco anos de não uso, não é, contudo, tomado em consideração se as diligências para o início ou reatamento do uso só ocorrerem depois de o titular tomar conhecimento de que pode vir a ser efetuado esse pedido de declaração de caducidade.

#### Artigo 268.º

Caducidade

- 1 - Para além do que se dispõe no artigo 36.º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo anterior.
- 2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:
  - a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular;
  - b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.
- 3 - A caducidade do registo da marca coletiva deve ser declarada:
  - a) Se deixar de existir a pessoa coletiva a favor da qual foi registada;
  - b) Se essa pessoa coletiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- 4 - O registo não caduca se, antes de requerida a declaração de caducidade, já tiver sido iniciado ou reatado o uso sério da marca, sem prejuízo do que se dispõe no n.º 4 do artigo anterior.
- 5 - O prazo referido no n.º 1 inicia-se com o registo da marca.
- 6 - No caso das marcas internacionais, o prazo referido no n.º 1 inicia-se na data em que a marca deixar de poder ser objeto de recusa ou de oposição.
- 7 - Para os efeitos previstos no número anterior, caso tenha sido apresentada oposição ou notificada uma recusa, o prazo é calculado a contar da data em que é proferida decisão final ou retirada a oposição.
- 8 - Quando existam motivos para a caducidade do registo de uma marca, apenas no que respeita a alguns dos produtos ou serviços para que este foi efetuado, a caducidade abrange apenas esses produtos ou serviços.

**Artigo 269.º**

**Pedidos de declaração de caducidade**

- 1 - Os pedidos de declaração de caducidade são apresentados no INPI, I. P.
- 2 - Os pedidos referidos no número anterior podem fundamentar-se em qualquer dos motivos estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
- 3 - O titular do registo é sempre notificado do pedido de declaração de caducidade para responder, querendo, no prazo de um mês.
- 4 - A requerimento do interessado, apresentado em devido tempo, o prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por mais um mês.
- 5 - Cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.
- 6 - Decorrido o prazo de resposta, o INPI, I. P., decide, no prazo de um mês, sobre a declaração de caducidade do registo.
- 7 - O processo de caducidade extingue-se se, antes da decisão, ocorrer a desistência do respetivo pedido.
- 8 - A caducidade é declarada em processo que corre os seus termos no INPI, I. P., e produz efeitos a contar da data do pedido de declaração de caducidade, salvo se, a pedido de uma das partes, seja fixada na declaração de caducidade qualquer data anterior em que se tenha verificado um dos motivos de caducidade.
- 9 - A caducidade é averbada e dela se publicará aviso no Boletim da Propriedade Industrial.

**Apreciação da questão suscitada pelo recurso**

**A. Requisitos do uso sério da marca: uso comercial e uso típico**

42. A questão suscitada no presente recurso é a de saber se deve ser declarada a caducidade do registo da marca nacional de que é titular a apelante por falta de uso sério, nos termos do artigo 269.º do CPI, em particular, saber se existiu uso comercial e típico da marca em crise ou se, a omissão/modificação de certos elementos que constam da marca registada, alterou o seu carácter distintivo.
43. A esse propósito, convém sublinhar que, nos termos do artigo 268.º do CPI, deve ser declarada a caducidade do registo da marca se a mesma não for objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo se existir justo motivo.
44. O conceito de uso sério da marca, encontra-se instituído no direito nacional e no direito da União Europeia, como a seguir será explicado e constitui um conceito autónomo que deve ser interpretado de modo uniforme pelos Tribunais nacionais.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

45. Assim, no plano nacional, o conceito de uso sério encontra-se densificado no artigo 267.º do CPI e consiste no uso da marca tal como está registada ou no uso que não seja diferente da marca registada senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo. Sendo também relevante, para este efeito, o uso por parte de um terceiro com o consentimento do titular do registo.
46. Os artigos 267.º e 268.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, em particular com o artigo 19.º dessa directiva, transposto para o artigo 268.º do CPI, que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é motivo de extinção da marca.
47. Com efeito, o considerando (31) da Directiva 2015/2436 estabelece que, as marcas só cumprem a sua função de distinguir produtos ou serviços e permitir que os consumidores façam escolhas informadas, se forem efetivamente utilizadas no mercado e, por conseguinte, é essencial exigir que as marcas registadas sejam efetivamente utilizadas em relação aos produtos ou serviços para os quais foram registadas ou, se não forem utilizadas nesse âmbito, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do processo de registo, que possam ser extintas.
48. A marca que não é usada constitui um obstáculo à concorrência porque limita a variedade de sinais que podem ser registados e usados como marca, por outros concorrentes que queiram introduzir produtos idênticos ou semelhantes no mercado – cf. acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) nos processos **C-149/11** e **C-714/18**.
49. Em particular, no caso em análise, a apreciação do uso sério da marca tem, por pano de fundo, dois interesses em conflito: por um lado, o interesse da apelada, enquanto concorrente, em manter, adquirir ou alargar na União Europeia, a sua quota no mercado de serviços idênticos ou afins, assinalados, respectivamente, pelas marcas prioritárias da União Europeia, Next e Next Models de cujo registo é titular a apelada (cf. factos provados mencionados no parágrafo 10); por outro lado, o interesse da apelante, na manutenção do registo da marca nacional mista aqui em crise, de que são cotitulares a apelante, Sumo Publicidade, Lda, e a empresa Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda, já que, a caducidade da marca aqui em crise diminuirá o aviamento (capacidade lucrativa) da apelante (cf. factos provados mencionados nos parágrafos 11 a 13 e 21).
50. Neste contexto, o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos:
- 1) **O uso comercial da marca**, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente;



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- 2) **E o uso típico da marca**, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada.
51. Importa ainda referir que, à luz da interpretação que o TJUE fez do artigo 19.º da Directiva 2015/2436, no acórdão **C-183/21**, o ónus da prova do uso sério da marca recai sobre o respectivo titular, solução adoptada no plano nacional pelo artigo 269.º n.º 5 do CPI. Pelo que, cabe à apelante provar os requisitos do uso sério da sua marca.
52. Enfim, para esse efeito, convém recordar que os serviços para os quais foi registada a marca da apelante são: *publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos* (cf. facto provado constante do parágrafo 11).

*Uso comercial da marca*

53. Assim, este Tribunal começa por apreciar se existiu uso comercial da marca, socorrendo-se dos critérios interpretativos que resultam de uma jurisprudência constante do TJUE sobre a noção de uso sério – cf. processos **C-40/01; C-174/01; C- 149/11; C-252/15; C- 689/15; C-194/17 e C- 772/18**. Nos termos desta jurisprudência, para saber se existe uso sério da marca da apelante devem ser levados em conta os seguintes parâmetros:
- O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos e serviços que visa assinalar;
  - São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca;
  - A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias disponíveis nos autos, adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e regularidade;
  - A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efectiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.
54. Com base nestes parâmetros, para verificar se houve uso comercial da marca da apelante, o Tribunal começa por levar em conta que resulta dos factos provados o seguinte (cf. factos constantes dos parágrafos 22 a 36 e 38 a 40):
- A apelante usou os elementos nominativos Next Fresh Concepts for Fresh People que fazem parte da sua marca mista, nos serviços que prestou nas campanhas



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

publicitárias – Peditório nacional de pilhas e baterias; Altice – Meo Sudoeste; Moche; e Explorar Lisboa – mencionadas nos factos provados constantes dos parágrafos 33 a 36 (cf. documentos aí referidos juntos também ao processo electrónico com a referência citius 95455 de 11.1.2022, Doc 40);

- Adicionalmente, em três dessas campanhas (Peditório nacional de pilhas e baterias, Explorar Lisboa e Moche), a apelante usou parte do elemento figurativo da sua marca, composto pela palavra “Next” escrita em letra com uma configuração que a distingue e com uma pequena estrela na ponta da letra “N”, tal como consta da marca registada, mas usando cor branca nas letras em vez da cor preta que consta do registo e, tendo a palavra “Next” escrito por baixo, em letras mais pequenas “Fresh Concepts for Fresh People”, elementos que também fazem parte da sua marca registada, embora em letras brancas ou rosa, sobre um fundo rectangular, respectivamente, de cor lilás ou cinza, elementos e cores estes que diferem parcialmente da marca registada, na medida em que essa tem um fundo em forma de elipse branco com contornos pretos e as letras são pretas sobre o fundo branco da parte interior da elipse (cf. factos provados constantes dos parágrafos 33 a 36 e 38 a 40);
- A marca aqui em crise, com as alterações acima descritas, foi usada para serviços prestados pela apelante em campanhas publicitárias que incluíram a produção gráfica, a montagem e decoração de um stand de vendas, campanhas de reciclagem de pilhas, organização de eventos, campanhas publicitárias no sector das telecomunicações;
- Esses serviços foram prestados a outras empresas/profissionais, por sua vez prestadores de serviços ou fornecedores de bens ao público;
- O mercado em causa é composto por profissionais da área das telecomunicações, edição de livros, reciclagem, organização de eventos, que recorreram aos serviços da apelante e, por sua vez, prestaram o serviço ou forneceram o produto finais a consumidores, sendo tais campanhas destinadas a jovens, incluindo estudantes;
- O âmbito territorial do mercado é não só nacional, mas inclui também a exportação de serviços para São Tomé e Príncipe, país de língua oficial portuguesa;
- A utilização, pela apelante, dos sinais acima mencionados teve lugar com a frequência que se segue – em 25.11.2015 (cf. parágrafo 23); em 13.6.2015 (cf. parágrafo 24); em 1.2.2018 (cf. parágrafo 27); em 2016 (cf. parágrafo 33); em 2016 (cf. parágrafo 34); em 2018 e em 2019 (cf. parágrafo 35); em 2015 (cf. parágrafo 36);
- O volume de vendas/serviços facturados pela apelante, no período temporal acima mencionado, ascendeu a um total de € 90 182,05, pago pelos diversos clientes (cf. factos provados constantes dos parágrafos 28 a 31).

55. À luz da jurisprudência do TJUE mencionada supra no parágrafo 53, aplicada aos factores mencionados no parágrafo 54, afigura-se que a quantidade e a frequência da utilização dos sinais acima referidos, ainda que com algumas diferenças em relação à marca tal como está



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

registada, levam a concluir que existe justificação comercial para o seu uso uma vez que se provou existirem prestações de serviços, mediante o pagamento do respectivo preço, no período de tempo que vai de 2015 a 2019. De onde se extrai que o uso desses sinais teve uma justificação comercial objectiva e teve por fim conservar um mercado.

56. A este propósito, convém sublinhar que a caducidade da marca, tal como está prevista no artigo 268.º do CPI, não é automática, não opera *ex lege* no termo do período de não uso por cinco anos; tem de ser pedida e declarada como prevê o artigo 269.º do CPI; é sanável se o titular reiniciar o seu uso; e, ainda que a marca tenha deixado de ser usada por muito tempo, não é possível declarar a sua caducidade se, no momento em que é intentada a ação de caducidade, a marca estiver a ser usada seriamente (cf. Elena de la Fuente Garcia, *Signos distintivos*, in *Propriedad Industrial: Teoria y Práctica*, vários autores, páginas 200 a 227).
57. Assim, com base nos princípios enunciados no parágrafo anterior, há que analisar a situação da marca em crise em 10.3.2020, momento em que foi intentado o pedido de declaração de caducidade (cf. facto provado mencionado no parágrafo 14). Ora nessa data, é possível constatar que a apelante fez um uso comercial da marca com as alterações acima descritas no parágrafo 54, pelo menos nos anos de 2015, 2016, 2018 e 2019, com intenção de conservar o respectivo mercado, como resulta dos factos provados mencionados nos parágrafos 22 a 36 e 38 a 40.
58. Assim, entre 2019 (momento até ao qual se apurou o uso comercial da marca em crise com as diferenças enunciadas no parágrafo 54) e 10.3.2020 (data em que a apelada intentou o pedido de caducidade), não decorreram cinco anos, pelo que, não se verifica o requisito temporal de falta de uso pelo período de cinco anos consecutivos, exigido pelo artigo 268.º n.º 1 do CPI para que seja declarada a caducidade.
59. Em consequência, contrariamente ao que parece ter concluído o Tribunal recorrido, afigura-se que a apelante logrou provar o primeiro requisito do uso sério da marca, no que diz respeito ao seu uso comercial, ainda que de forma diferente daquela como foi registada, com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade.
60. Importa agora saber se esse uso foi típico, ou seja, se o uso da marca em crise sob uma forma que difere da marca registada, tal como foi mencionado no parágrafo 54, alterou o seu carácter distintivo, ou se, eventualmente se destinou a assinalar serviços diferentes daqueles para os quais foi registada. É essa a questão que será apreciada a seguir.

*Uso típico da marca*



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

61. Para saber se se verifica o segundo requisito do uso sério da marca, a saber, o seu uso típico, importa levar em conta que, à luz do artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, a noção de uso sério da marca inclui “o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular”.
62. Adicionalmente, resulta da jurisprudência do TJUE mencionada no parágrafo 53 que a marca deve ser utilizada em conformidade com a sua função distintiva dos produtos e serviços para os quais foi registada, garantindo a identidade e a origem dos mesmos.
63. No plano nacional, o princípio da inalterabilidade da marca está consagrado no artigo 255.º n.º 1 do CPI. No entanto, este princípio comporta várias excepções, previstas nos números 2 a 4 do artigo 255.º e no artigo 267.º - a) do CPI.
64. No que diz respeito às excepções ao princípio da inalterabilidade previstas no artigo 255.º do CPI, resulta dos factos provados que, não foram reivindicadas expressamente cores no registo da marca da apelante (cf. documento dado por reproduzido no parágrafo 11/referência citius 95455 de 11.1.2022, Doc.2). Pelo que, as alterações das cores do sinal de preto e branco para cinza e branco num caso e lilás, rosa e branco, no outro, apuradas nos parágrafos 38 a 40, não estão cobertas pelo princípio da inalterabilidade, como se extrai do artigo 255.º n.º 2 do CPI.
65. Dito isto, importa então verificar se o uso da marca com as outras alterações apuradas, se integra, nomeadamente, na excepção prevista no artigo 267.º n.º 1 – a) do CPC que prevê que o titular do registo pode usar a marca com ligeiras alterações à respectiva composição originária, desde que essas alterações não sejam substanciais do ponto de vista da identidade e da capacidade distintiva da marca. O Tribunal *a quo* julgou que tais alterações foram substanciais e que, em nenhum dos sinais usados apareciam os elementos distintivos dominantes da marca em crise. A apelante discorda dessa apreciação.
66. Para resolver a questão, este Tribunal levará em conta os seguintes factores:
- Em primeiro lugar, o Tribunal começa por avaliar o sinal registado – que é a marca da apelante mencionada no parágrafo 11 supra – identificando os elementos distintivos e visuais dominantes;
  - Em seguida, o Tribunal verificará se os elementos distintivos dominantes do sinal registado estão presentes no sinal usado – com as características constantes dos parágrafos 33 a 36 e 38 a 40 supra – ou se foram aí omitidos ou alterados;
  - Por último, no caso de haver omissões ou alterações de certos elementos, importará verificar se estas diminuem o carácter distintivo.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

67. Como já foi referido, não foram expressamente reivindicadas cores pelo que o uso de cores diferentes não altera, neste caso, o carácter distintivo da marca registada, quer por força do disposto no artigo 255.º n.º 2 do CPI, quer em resultado da aplicação ao caso em análise dos parâmetros a seguir enunciados no parágrafo 73.
68. A marca registada aqui em crise é uma marca mista, composta pelos seguintes elementos:
- Nominativos – palavras “Next” e “Fresh Concepts for Fresh People”
  - Figurativos – a palavra “Next” é desenhada com alguma originalidade gráfica que resulta do formato das letras “N” e “T” e da união das letras “E” e “X”, combinando assim elementos gráficos e nominativos; por cima da ponta direita da letra “N” existe uma pequena estrela; os elementos nominativos estão escritos a preto sobre uma elipse branca com contornos pretos que lhes serve de fundo/enquadramento.
69. Quanto à marca usada, com as diferenças que resultam dos factos provados constantes dos parágrafos 33 a 34 e 38 a 40, a mesma é composta:
- Pelos elementos nominativos “Next” e “Fresh Concepts for Fresh people”, nuns casos (cf. parágrafos 33 a 36);
  - Pelos elementos nominativos e figurativos mencionados no parágrafo anterior, exceptuada a elipse – que foi substituída por um fundo em forma de rectângulo cinzento num caso e lilás no outro – e a cor das letras, que em vez de preta é branca ou branca e rosa (cf. parágrafos 38 a 40).
70. Do confronto entre o sinal registado e os sinais usados, acima descritos nos parágrafos 68 e 69, resulta que o sinal unitário misto inicialmente registado, passou a ser usado umas vezes mediante omissão dos elementos figurativos, sendo usados apenas os elementos nominativos e, outras vezes, mediante alteração de um dos elementos figurativos (o fundo em forma de elipse), que foi substituído por outro (o fundo rectangular); ao que acresceu a alteração das cores que, como já foi explicado, não releva para modificar a identidade da marca.
71. Feito este confronto, importa agora apreciar se os elementos omitidos ou adicionados em substituição dos omitidos, são distintivos e se isso altera a impressão causada no público ou se, ao invés, tais alterações incidiram sobre elementos não distintivos ou de fraco carácter distintivo que não alteram a percepção do público quanto à origem dos serviços.
72. Para isso, este Tribunal começa por levar em conta que o público alvo dos serviços prestados é um público profissional, composto por prestadores de serviços na área das telecomunicações, do espetáculo, da edição e publicação de livros, da promoção de



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

campanhas de reciclagem, que recorreu aos serviços de publicidade prestados pela apelante (cf. factos provados constantes dos parágrafos 33 a 36 e 38 a 40). Daqui resulta que, um público profissional é normalmente mais informado e mais cuidadoso na recolha da informação acerca da origem dos serviços que adquire. Devido a esse cuidado acrescido, as alterações feitas no sinal, têm menos probabilidade de gerar confusão quanto à origem dos serviços.

73. Em segundo lugar, na medida em que se verificarem, o Tribunal leva em conta os seguintes parâmetros resultantes da prática judiciária comum nos Estados Membros da União, para avaliar se as alterações à marca registada da apelante alteram a sua identidade (cf. *EUIPN – European Union Intellectual Property Network, Common Communication, Use of a Trade Mark In a Form Differing From the One Registered, October 2020*):

- A omissão e/ou adição de elementos pouco ou nada distintivos, em regra, não altera a impressão causada pela marca no público;
- Se todos os elementos da marca registada tiverem fraca distintividade, a omissão ou adição de um ou mais elementos pode alterar o carácter distintivo da marca registada;
- Se o carácter distintivo deriva essencialmente do elemento verbal da marca o seu uso, ainda que com letra de tamanho ou cor diferentes, não altera normalmente o carácter distintivo do sinal aos olhos do público;
- Nas marcas mistas, as alterações nos elementos figurativos são mais propensas a alterar o carácter distintivo do sinal, a não ser que tais elementos não contribuam de forma essencial para o carácter distintivo da marca;
- A combinação de elementos verbais e figurativos deve ser respeitada quando essa combinação contribuir para o carácter distintivo da marca já que, nesse caso, alterações nessa combinação, podem alterar o carácter distintivo do sinal;
- Se houver omissão de elementos pouco visíveis devido à sua posição ou tamanho, a mesma pode não ser levada em conta pelo público;
- Se um elemento figurativo omitido é pouco distintivo, apesar de ser visualmente dominante, a sua omissão não altera o carácter distintivo do sinal registado a não ser que o resultado final seja alterado devido à posição proeminente ou à interacção desse elemento com outros elementos;
- Quando os elementos verbais são simultaneamente figurativos e isso contribui para o carácter distintivo do sinal, a alteração dessa combinação pode alterar o carácter distintivo do sinal;

74. À luz dos parâmetros acima mencionados afigura-se que a distintividade da marca registada aqui em crise deriva da palavra “Next”, pelo facto de estar escrita em letras de tamanho maior, por ser a primeira palavra de entre os elementos nominativos da marca e por ser esse o elemento com maior relevo nominal, fonético e figurativo. Com efeito, “Next” é o



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

elemento proeminente da marca registada, o que produz a impressão mais forte, indicativa da origem do produto, no espírito do público. Esse elemento foi mantido, com idêntica proeminência nas marcas usadas, de modo a produzir o mesmo efeito distintivo e indicativo da origem do produto, quer por ser a palavra escrita em primeiro lugar quando o sinal foi usado com omissão dos elementos figurativos, mantendo aí a proeminência fonética que tinha no sinal registado; quer, nos restantes casos, em que o sinal misto foi usado com alterações aos elementos figurativos, por ter ficado inalterada a configuração desse elemento e a sua interacção com a estrela e com a frase escrita em letras pequenas, por baixo dele. Já os restantes elementos figurativos da marca registada – a elipse e a estrela – são em si mesmos pouco distintivos, sendo a estrela pouco visível, pelo que, a omissão de tais elementos no uso do sinal (em forma nominativa), não é susceptível de alterar a identidade da marca.

75. Tratando-se de um sinal misto, importa agora levar em conta posição e a interacção da figura da elipse com os restantes elementos do sinal registado. Na verdade, um dos motivos que levou o Tribunal recorrido a declarar a caducidade da marca prende-se com a omissão da elipse no sinal usado. A este propósito, é forçoso constatar que a figura da elipse é um elemento visualmente dominante porque tem um contorno de traços grossos, pretos e porque serve de fundo, enquadrando-os, aos restantes elementos da marca registada. Apesar disso, a elipse em si mesma é um elemento intrinsecamente pouco distintivo. É neste contexto que se coloca a questão de saber se a eliminação da elipse diminui o carácter distintivo da marca.
76. A resposta a esta questão é negativa pelos seguintes motivos. O elemento “Next” é o elemento proeminente e tem relevo visual idêntico ao da elipse; foi mantido nos sinais usados na forma mista com a mesma combinação de elementos nominativos e figurativos constante da marca registada, à excepção da elipse; a eliminação da elipse foi acompanhada pela sua substituição por um rectângulo que desempenha a mesma função, de fundo sobre o qual se inscrevem os restantes elementos da marca; quer a elipse omitida quer o rectângulo que a substitui são elementos intrinsecamente pouco distintivos; o resultado global da interacção da elipse com os outros elementos era fornecer-lhes um fundo ou enquadramento, resultado esse que foi mantido. Pelo que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, afigura-se que, no contexto acima descrito, a eliminação da elipse acompanhada da sua substituição por um rectângulo que produz um resultado final idêntico que é enquadrar os restantes elementos, não alterou a identidade da marca aos olhos do público relevante.
77. Nos casos em que a marca foi usada apenas com recurso aos seus elementos nominativos, afigura-se que a identidade da marca aos olhos do público relevante também não foi alterada, porque: atenta natureza profissional e, por isso, mais informada do público em questão, a proeminência fonética da palavra “Next”, que foi aí mantida em primeiro lugar e é



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

o elemento com caracter distintivo mais forte, manteve inalterada a identidade da marca; de entre os elementos figurativos omitidos, a elipse e a estrela são intrinsecamente pouco distintivos.

78. Enfim, nos presentes autos, apurou-se que os serviços prestados pela apelante incluem todos eles a publicidade como componente da sua participação nas campanhas e projectos em causa, pelo que, tais serviços correspondem àqueles para os quais a marca da apelante foi registada (cf. factos constantes dos parágrafos 11 e 22 a 36).
79. Em consequência, à luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a) do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, o uso da marca com as omissões e alterações acima apuradas não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo que deriva essencialmente do elemento proeminente “Next” que se manteve e que, independentemente do registo dessas alterações, a apelante logrou provar o uso típico da marca, que é o segundo requisito da noção de uso sério da marca.
80. Por todo o exposto, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente a declaração de caducidade do registo da marca da apelante – artigo 665.º n.º 1 do CPC.

Em síntese

81. Os artigos 267.º a 269.º do CPI devem ser interpretados em conformidade com a Directiva 2015/2436, em particular com o artigo 19.º dessa directiva que prevê que, a ausência de uso sério da marca para assinalar os produtos ou serviços para que foi registada, durante um período ininterrupto de cinco anos, sem que existam motivos que justifiquem a falta de uso, é motivo de extinção da marca.
82. Quando é intentado um pedido de declaração de caducidade de uma marca nacional registada, impende sobre o titular do registo, aqui a apelante, o ónus de provar o uso sério da marca, como prevê o artigo 269.º n.º 5 do CPI.
83. À luz da jurisprudência do TJUE acima mencionada, o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: o uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efectiva de modo quantitativamente suficiente; e o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos para os quais foi registada.



Processo: 419/21.3YHLSB.L1  
Referência: 18893966

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

84. A apelante logrou provar o uso comercial da marca com o âmbito territorial e temporal exigido para impedir a caducidade, embora com algumas diferenças em relação à marca registada.
85. À luz do disposto nos artigos 255.º n.º 2 e 267.º n.º 1 – a) do CPI, interpretados em conformidade com o artigo 16.º n.º 5 – a) da Directiva 2015/ 2436, este Tribunal julga que, contrariamente ao decidido pelo Tribunal *a quo*, as omissões/alterações nos elementos da marca registada que foram apurados não prejudicam a sua identidade, por não alterarem o seu carácter distintivo nem a função indicativa da origem dos serviços prestados junto do público relevante, independentemente do registo dessas alterações.
86. Pelo que, tendo a apelante provado os dois requisitos do uso sério da marca, acima mencionados, deve ser revogada a decisão recorrida e substituída por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca da apelante, aqui em crise – artigo 665.º n.º 1 do CPC.

**Decisão**

**Julgo procedente o recurso e, em conformidade:**

- I. **Revogo a sentença recorrida e substituo-a por outra que julga improcedente o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 384650.**
- II. **Ordeno ao Tribunal de Primeira instância que, após trânsito e baixa dos autos, cumpra o disposto no artigo 34.º n.º 5 aplicável por força do artigo 46.º, do CPI.**
- I. **Custas a cargo da apelada – artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do CPC.**

Lisboa, 30 de Dezembro de 2022

Paula Pott

Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial****SENTENÇA****I – Relatório**

**Next Management, LLC**, com sede em 15 Watts Street, New York, New York 10013, Estados Unidos da América (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso e pedir a revogação da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 16.09.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) 21.09.2021, que indeferiu o pedido de caducidade por falta de uso



sério da marca nacional nº 384650 , registada em 29.11.2005 por **SUMO PUBLICIDADE, LDA.** para assinalar '*publicidade, gestão de negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório*' na classe 35 e detida desde a sua aquisição em 4.03.2020 por **Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda.**, pessoa colectiva nº 507468872, com sede na Rua da Emenda, nº 111, 1º Esq.º, 1200-169 Lisboa (adiante também designadas 'recorridas').

Alegou, em síntese, dever a marca em questão ser declarada caduca por não ter havido uso sério no período de cinco anos, devendo assim ter-se declarado a caducidade do registo da dita marca, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, responderam as recorridas, pronunciou-se pela improcedência do recurso, uma vez que os documentos juntos pelas recorridas em sede administrativa demonstram uso sério da marca em causa nos 5 anos que precederam o pedido de declaração de caducidade.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registo de marca, cfr. docs. 1 e 2 da petição de recurso juntos a fls. 13-14v dos autos que se dão por reproduzidos:

- marca da União Europeia (UE) nº 1235423 **NEXT**, solicitado em 9.07.1999 e concedido em 9.05.2003 para assinalar '*Serviços de agência de modelos*' na classe 35 da Classificação de Nice;

- marca da UE nº 1252436 **NEXT MANAGEMENT**, solicitado em 15.09.1999 e concedido em 5.05.2003 para assinalar '*Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos*' na classe 35 da Classificação de Nice.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

2. A recorrida **Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda.** é titular do registo



de marca nacional nº 384650 , solicitado em 21.09.2004 pela recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** e concedido em 29.11.2005 para assinalar '*Publicidade; trabalhos de escritório; todos os serviços atrás referidos relacionados com serviços de agências de modelos; gestão e administração empresariais para prestadores de serviços em regime de freelance, especificamente modelos*' na classe 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. 3 da petição de recurso junto a fls. 15-19v dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 14.11.2019, a recorrida **Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda.** requereu junto do INPI a caducidade por falta de uso sério do aludido registo de



marca nº 384650 , cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 79-86 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 4.03.2020, a recorrida **Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda.**



adquiriu a co-titularidade do aludido registo de marca nº 384650 , cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 103-108 dos autos, que se dá por reproduzido.

5. Em 10.03.2020, a recorrente requereu junto do INPI a declaração de caducidade



da mencionada marca nacional nº 384650 das recorridas (ponto 2 do presente enunciado de factos), alegando falta de uso sério da mesma nos últimos cinco anos, cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 109-113 dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

6. Em 16.06.2020, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** respondeu ao aludido



pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650, invocando ter sido feito uso sério da dita marca no período em causa, nos termos constantes de fls. 128-159 dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Em 20.07.2020, a recorrida **Next Models Lisbon – Agência de Modelos, Lda.** desistiu do pedido de declaração de caducidade por falta de uso sério da marca nº



384650 que apresentara em 14.11.2019 (ponto 3 do presente enunciado de factos), vindo o INPI a declarar extinto o respectivo procedimento por decisão de 26.11.2020, cfr. doc. do processo administrativo junto a fls. 203-206 e 220-226 dos autos, que se dá por reproduzido.

8. Em 20.08.2020, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar para contrariar os argumentos expostos na resposta da recorrida ao seu aludido



pedido de declaração de caducidade do registo de marca nº 384650 (ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 207-217 dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Em 13.01.2021, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** requereu junto do INPI a



junção de novos documentos para prova do uso sério da marca nº 384650, cfr. doc. constante do processo administrativo a fls. 249-276 dos autos, que se dá por reproduzido.

10. em 4.03.2021, a recorrente apresentou junto do INPI exposição relativamente aos ditos documentos apresentados pela recorrida Sumo Publicidade, Lda. (ponto 9



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

do presente enunciado de factos), cfr. doc. constante do processo administrativo junto a fls. 278-290 dos autos, que se dá por reproduzido.

11. Por decisão de 16.09.2021, publicado no BPI de 21.09.2021, o INPI indeferiu o mencionado pedido de declaração de caducidade (ponto 5 do presente enunciado de factos) por, designadamente, considerar que *'da análise das provas apresentadas pelos titulares, foi feita prova de que a marca nacional nº 384650*



*foi objecto de uma utilização séria no mercado em relação aos serviços para os quais foi registada, durante o período relevante'*, nos termos constantes do doc. do processo administrativo junto a fls. 302-332 dos autos, que se dá por reproduzido.

10. A recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** é uma sociedade por quotas constituída em 14.02.1997, com o objecto social *'sriação e produção de publicidade, comunicação e promoção. Criação e realização de vídeos, filmes publicitários e programas televisivos; importação e exportação; representações e agência comercial; compra e venda de espaço publicitário'*, cfr. certidão junta como doc. 2 a fls. 358-364 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzida.

11. Em publicação na rede social *Facebook* datada de 10.05.2018 é noticiado o lançamento de um livro comemorativo dos 20 anos da recorrida SUMO Publicidade, Lda., intitulado FRESH Uma História 100% Natural, em cuja página 59 se refere designadamente que *"A SUMO DEVIA CRIAR UMA MARCA PARA O SEGMENTO JOVEM"* e que *"ENTRE 2004 E A NEXT FOI A CONCRETIZAÇÃO DESTA IDEIA"*, cfr. docs. 3 e 4 juntos a fls. 365-366 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

12. Em fotografia de um expositor no interior do centro comercial Amoreiras, publicada a 25.11.2015 na correspondente página da rede social *Facebook*, figuram referências ao projecto *'i play my city'* e à publicação *'EXPLORAR LISBOA - DESCOBRE OS*



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*BAIRROS E OS JARDINS DA CIDADE*, aí anunciada ao preço de **'14,90'**, cfr. consta do doc. 5 junto a fls. 367 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

13. Em artigo publicado na versão online da *Dinheiro Vivo* datado 13.06.2015, vem referido o projecto **'I Play My City'** como o *'mais recente projecto do fundador da agência de publicidade Sumo'*, aí se indicando designadamente tratar-se de *'Um misto de livro e peddy paper pelos jardins e bairros históricos de uma cidade. O primeiro, **Explorar Lisboa**, começou a ser vendido na Feira do Livro'*, cfr. doc. 6 junto a fls. 368-369 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

14. Na página da FNAC na rede social *Facebook* aparece referência à publicação **'EXPLORAR LISBOA – DESCOBRE OS BAIRROS E OS JARDINS DA CIDADE'**, indicando-se como data de publicação *'08/2015'* e informando encontrar-se **'Indisponível online'** e *'Ver stock em loja'*, cfr. doc. 7 junto a fls. 370 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

15. Em publicação sem data na página web [www.ecopilhas.pt](http://www.ecopilhas.pt) da empresa Ecopilhas Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., intitulada **'Campanha Pilhão vai à Escola – 4ª Edição'**, refer-se designadamente que *'A acção "Pilhão vai à Escola" é um desafio lançado pela Ecopilhas, com o objectivo de sensibilizar a comunidade escolar para a necessidade de recolher selectivamente pilhas e baterias usadas, incentivando as escolas a adoptar as melhores práticas ambientais'*, cfr. doc. 8 junto a fls. 371 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

16. Com data de *'1 de Fevereiro de 2018'* foi publicado por **'Sumo Portugal'** na rede social *Facebook* um anúncio relativo à *'nova campanha institucional da Moche CST'* da operadora de telecomunicações de São Tomé para o segmento jovem, indicando-se designadamente que *'A campanha já está on air em formato TV, outdoor e empena'*, cfr. doc. 9



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

junto a fls. 372 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

17. Com data de 30.06.2015, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** facturou a **'I Play My City – Edições e Activ. Didáticas, Lda'** o montante de € 7.380,00 relativo a *'Produção gráfica de 5.000 packs Explorar Lisboa'* e € 2.974,19 relativo a *'Decorações, adereços, despesas e produção, montagem e desmontagem de Stand I Play My City na Feira do Livro de Lisboa'*, cfr. docs. 10 e 11 juntos a fls. 373-374 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dão por reproduzidos.

18. Com datas de 19.07.2016 e 21.07.2016, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** facturou a **'MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.'** o montante de € 11.455,99 relativo a *'Acção Moche Campismo/ Canal – MSW 2016'* e € 2.476,61 relativo a *'Transporte e Logística Moche no MSW'*, cfr. docs. 12 e 13 juntos a fls. 375-376 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dão por reproduzidos.

19. Com data de 16.11.2016, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** facturou a **'Ecopilhas, Soc. Gestora de Pilhas Acumuladores, Lda'** o montante de € 15.895,29 relativo a *'Fee Criativo da Campanha 8º Peditório Nacional de Pilhas e Baterias'*, *'Fee de concretização de parceria com MultiOpticas e Meu Super Artes Finais'*, *'Ecopilhas: -Cartaz – PLV'*, *'MultiOpticas – cartaz - Eletrostático – PLV'*, *'Meu Super – Cartaz – PLV – Banner'* e *'Destaque Folheto'*, cfr. doc. 14 junto a fls. 377-378 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

20. Com datas de 28.02.2018 e 3.09.2018, a recorrida **Sumo Publicidade, Lda.** facturou a **'CST – Companhia Santomense de Telecomunicações'** os montantes de € 25.000,00 (factura [REDACTED]) e € 25.000,00 (factura [REDACTED]) relativos a *'Fee de Agência para o Cliente CST pelo período de 6 meses'*, cfr. doc. 16 junto a fls. 379-380 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

21. Em fotografias sem data de blocos de notas e capas para documentos aparecem expressões como **'RECORD YOUR FRESH IDEAS'**, **'NOTEBOOK by NEXT'**, **'FRESH PRINTED BY NEXT'**, **'NEXT@NEXT-PORTUGAL.COM'**, **'WWW.NEXT-PORTUGAL.COM'**, **'THE NEXT BOOK FRESH CONTENTS INSIDE'**, **'WHAT'S NEXT?'**, **'WHAT'S NEXT? NOTES'**,



, cfr. docs. 17, 18 e 19 juntos a fls. 383-387 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca n.º 384650 apresentado pela recorrente, que se dão por reproduzidos.

22. Por escrito intitulado **'DECLARAÇÃO'** e datado de 21.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como *'Director Geral da empresa Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.'*, declara que *'a Ecopilhas contratou à SUMO Publicidade, Lda, os serviços de publicidade e marketing, no âmbito da campanha "Peditório Nacional de Pilhas e Baterias", no ano de 2016, tendo a SUMO Publicidade, Lda., prestado parte desses serviços através da Next, Fresh Concepts for Fresh People, marca nacional registada com o n.º 384650'*, cfr. doc. junto a fls. 404 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca n.º 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

23. Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua *'função profissional de Marketing and Strategy Manager da marca Moche ao serviço da Portugal Telecom e ALTICE Portugal entre 2010 e 2018'*, foi *'responsável pela contratação de serviços de publicidade e eventos à Agência Sumo Publicidade, Lda, para o segmento jovem sub-25 anos, no caso específico adjudicado o projecto MEO Sudoeste 2016 através da sua marca NEXT- FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE (marca nacional n.º 384650)'*, cfr. doc. junto a fls. 405 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca n.º 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

24. Por escrito datado de 18.12.2020, [REDACTED], que aí se identifica como *'Administrador Delegado da Companhia Santomense de Telecomunicações – CST'*, declara que *'a CST contratou à SUMO Publicidade, Lda, a qual prestou sob a marca nacional n.º 384650. NEXT. FRESH CONCEPTS FOR FRESH PEOPLE, da qual é titular, os serviços*



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

de publicidade em 2018/2019 para o projecto “Moche” relativa à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe, para o segmento jovem’, cfr. doc. junto a fls. 406 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

25. Por escrito sem data, [REDACTED] declara que na sua ‘função sócia gerente da empresa I Play My city, lda’, contratou a Agência Sumo Publicidade, lda., através da sua marca NEXT (marca nacional n. 384650 NEXT – FRESH CONCEPTS FOR DRESH PEOPLE, para lançamento do jogo Explorar Lisboa, em 2015’, cfr. doc. junto a fls. 411 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

26. Por escrito datado de 12.01.2021, [REDACTED], que aí se identifica como ‘diretor de marketing e patrocínios da empresa KIDZANIA Portugal, NIPC 514637820’, declara que ‘a Agência Sumo Publicidade, Lda., NIPC 503813494 apresentou, no ano de 2019, a Proposta Comercial, intitulada “estratégia 2020”, direccionada à actividade do nosso parque temático dirigido a famílias, com crianças até aos 15 anos’, cfr. doc. 4(A) junto a fls. 419-442 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

27. Nos slides inicial e final para apresentação do referido ‘jogo Explorar Lisboa’ da ‘I Play My City, Lda.’ (ponto 23 do presente enunciado de factos) figura o sinal



[REDACTED], cfr. doc. 6(A) junto a fls. 452-462 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

28. Nos slides inicial e final para apresentação do referido ‘Peditório Nacional de Pilhas e Baterias’ da ‘Ecopilhas’ (ponto 22 do presente enunciado de factos) figura o sinal



[REDACTED], cfr. doc.7(A) junto a fls. 463-465 em resposta ao pedido de



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

29. Em alguns dos slides para apresentação do 'projecto "Moche" relativo à campanha da operadora de telecomunicações, CST, de São Tomé e Príncipe' (ponto 24 do presente

enunciado de factos) figura o sinal , cfr. doc. 8(A) junto a fls. 468-494 em resposta ao pedido de caducidade do registo de marca nº 384650 apresentado pela recorrente, que se dá por reproduzido.

\*

A questão que importa analisar é a de saber se se verifica uso sério em Portugal da



marca nacional nº 384650, em termos que justifiquem a sua manutenção em vigor, como sustentam as recorridas e entendeu o despacho recorrido, ou se tal uso se não constata, nesses termos, pelo período de cinco anos consecutivos, acarretando assim a respectiva caducidade, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI, *[...] a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no nº 4 e no artigo anterior*.

Por seu lado, dispõe o artigo 267º, nº 1, do mesmo diploma (ênfase aditado) que se considera 'uso sério da marca:

- a) O uso da marca **tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo**, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada;
- b) O uso da marca, tal como definida no número anterior, para produtos ou serviços destinados apenas a exportação;



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

c) *A utilização da marca por um terceiro, desde que o seja sob controlo do titular.*'

Por seu lado esclarece o artigo 255º, nºs 1 e 2, do CPI que *'A marca de conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo', excepto 'as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afectem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada'.*

Finalmente, dispõe o artigo 269º, nº 5, do CPI que *'Cumpra ao titular do registo ou ao seu licenciado, se o houver, provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada'.*

Alegam as recorridas ter sido uso sério da marca em questão, através de campanhas de promoção/publicidade relativamente a certos projectos na área do turismo, da sensibilização à reciclagem de pilhas, das telecomunicações e do espetáculo, direccionadas ao público jovem.

Juntam documentos para prova do alegado uso sério da marca em Portugal.

Vejamos, pois, se assim é, considerando que o período relevante para aferir do uso sério da marca em questão é o compreendido entre 10.03.2015 e 10.03.2020, data da apresentação do pedido de declaração de nulidade por parte da recorrente (artigo 263º, nº 1 do CPI).

Não resulta dos documentos apresentados pelas recorridas, enquanto anterior e actual titulares, para prova do alegado uso sério da marca em questão, qualquer uso

da marca , enquanto tal, durante o período relevante.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**



O único documento onde um sinal que se aproxima do sinal registado  é o que aparece em fotografias de capas de documentos sem qualquer data ou elemento que permita localizá-los no tempo, e que se ignora se foram usados para a finalidade para que se encontra registado na classe 35 (ponto 21 do elenco de factos supra).



Quanto aos sinais mistos  e , ou verbal **NEXT**, usados pontualmente em campanhas de apresentação/promoção de projectos em diversas áreas, não podem considerar-se uso da marca anulanda, pois diferem em aspectos significativos deste, nomeadamente por deles não constar o grafismo elipsoidal em negro que serve de moldura ao respectivo elemento verbal e que ocupa a maior



área do sinal misto

Não pode, pois, considerar-se que o uso do mero elemento verbal, ainda que com o vocábulo **Next** estilizado como no sinal misto em causa, seja uso do sinal inalterado (salvo modificações que apenas afectem as proporções, material em que vem reproduzido ou a cor, como o exige o artigo 267º, nº 1, por referência ao artigo 255º, nºs 1 e 2, ambos do CPI).



E tão pouco figura qualquer menção do sinal anulando  nas facturas juntas aos autos, relativas aos serviços prestados pelas recorridas ou alguma delas.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nem fazem prova de tal uso as meras declarações de parceiros da recorrida Sumo, destinatários das ditas prestações de serviços, já que se limitam a referir a marca pelo seu nº de registo e elemento literal, nada referindo quanto ao elemento figurativo essencial à sua inalterável e requerida identidade, nos termos dos citados normativos.

Requerida a declaração de caducidade de um registo de marca, cabe ao titular ou seu licenciado fazer prova desse uso, nos termos do artigo 269º, nº 5, do CPI, o que, *in casu*, não fez, não logrando afastar a presunção decorrente do citado dispositivo.

Não se demonstrando uso sério pelo titular, ou com o seu consentimento, da marca



nº 384650, durante o período de cinco anos consecutivos anteriores à apresentação do pedido de declaração de caducidade, ou seja entre 10.03.2015 e 10.03.2020, procede, assim, a requerida declaração de caducidade, nos termos do artigo 268º, nº 1, do CPI, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Next Management, LLC** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de decisão de 16.09.2021, publicado no BPI de 21.09.2021, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº



384650, declarando-se a caducidade deste.



Processo: 419/21.3YHLSB  
Referência: 479986

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Custas pelas recorridas (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

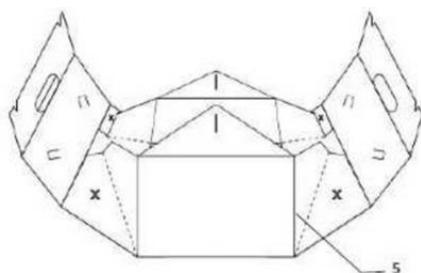
Lisboa, 4.04.2022

## PATENTES DE INVENÇÃO

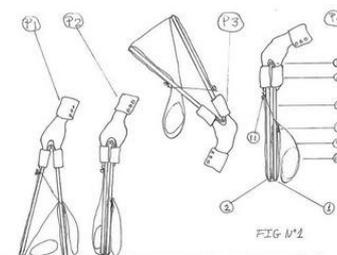
### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117627** (13) A (72) FERNANDO MANUEL MIRANDA  
 (22) 2021.12.10 (51) **Int. Cl.**  
 (30) *E01H 1/12 (2006.01)*  
 (71) PT SEBASTIÃO & MARTINS, S.A. (54) **DISPOSITIVO PARA RECOLHA DE EXCREMENTOS DE CÃES**  
 (72) ROMEU JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS (57) DISPOSITIVO PARA RECOLHA OU MÚLTIPLAS RECOLHAS DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS, NOMEADAMENTE CÃES, UTILIZANDO UM SACO COMUM, PODE SER USADO PARA EXCREMENTOS DE OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE OU MESMO BICHOS REPELENTES. O DISPOSITIVO COMPREENDE DUAS MANDÍBULAS (1 2), QUE SE ARTICULAM POR MEIO DE UM EIXO (8), EM CADA MANDIBULA UMA ALÇA (6), SITUADAS NA ZONA DE ARTICULAÇÃO DAS MANDIBULAS, PERMITEM A OPERAÇÃO DO DITO DISPOSITIVO COMO SE FOSSE UMA EXTENSÃO DOS PRÓPRIOS DEDOS DA MÃO, A ABERTURA (5) NA MANDIBULA (1) PERMITE A PASSAGEM DE UM SACO (9) PARA O INTERIOR DO DIPOSITIVO FICANDO A PARTE DO FUNDO NO EXTERIOR ONDE FORMA UMA BOLSA (10), A PARTE SUPERIOR DO SACO SAI PELA PARTE INFERIOR DAS MANDIBULAS E A ZONA DA BOCA É VIRADA DO AVENÇO VINDO PRENDER NOS PINOS (3 E 11) DA MANDIBULA (1 E 2).  
 (51) **Int. Cl.**  
*B65D 5/46 (2006.01) B65D 5/08 (2006.01)*  
 (54) **EMBALAGEM PARA CONTER E TRANSPORTAR BENS ALIMENTARES**  
 (57) EMBALAGEM PARA CONTER BENS ALIMENTARES COMPREENDENDO UMA PLACA EM CARTÃO PARA FORMAR UM VOLUME DE ACONDICIONAMENTO PARA BENS ALIMENTARES COMPREENDENDO: UMA REGIÃO CENTRAL; DUAS PAREDES DE TOPO OPOSTAMENTE POSICIONADAS RELATIVAMENTE À REGIÃO CENTRAL; DUAS PAREDES LATERAIS POSICIONADAS OPOSTAMENTE RELATIVAMENTE À REGIÃO CENTRAL E PERPENDICULARMENTE RELATIVAMENTE AS DUAS PAREDES DE TOPO; QUATRO ABAS INTERIORES LATERAIS, CADA ABA INTERIOR UNINDO UMA PAREDE DE TOPO E LATERAL; EM QUE CADA ABA INTERIOR LATERAL TEM TRÊS VINCOS: UM PRIMEIRO VINCO ENTRE ABA INTERIOR E UMA PAREDE LATERAL, UM SEGUNDO VINCO ENTRE ABA INTERIOR E UMA PAREDE DE TOPO, E UM TERCEIRO VINCO NUMA REGIÃO INTERMÉDIA DA ABA INTERIOR, EM QUE A DIREÇÃO DE VINCAGEM DO PRIMEIRO E SEGUNDO VINCOS É INVERSA RELATIVAMENTE À DIREÇÃO DE VINCAGEM DO TERCEIRO VINCO; EM QUE CADA ABA INTERIOR LATERAL COMPREENDE UMA ZONA DE FIXAÇÃO (X) ENTRE O SEGUNDO E O TERCEIRO VINCO PARA COLAGEM NA PAREDE DE TOPO.



Ver Fascículo Completo



Ver Fascículo Completo

- (11) **117629** (13) A  
 (22) 2021.12.10  
 (30)  
 (71) PT FERNANDO MANUEL MIRANDA

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2358689	2009.12.01	2023.06.01	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2376107	2009.12.01	2023.06.01	COLEY PHARMACEUTICAL GROUP, INC.	US	
2759306	2009.12.01	2023.06.01	COLEY PHARMACEUTICAL GROUP, INC.	US	
3077004	2014.12.01	2023.06.01	F.HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
3159206	2015.12.01	2023.06.01	JANE, S.A.	ES	

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2467399	2010.08.20	2023.06.01	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	<b>C07K 14/755</b> (2023.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12192** (13) **U**

(22) 2022.12.12

(30) 2021.12.14 ES 202132457

(71) **ES HINOJOSA PACKAGING GROUP, S.L.**

(72) DANIEL PEREA ROMERO

(51) **Int. Cl.**

**B65D 71/50 (2006.01)**

(54) **DISPOSITIVO PORTA-LATAS DE BEBIDAS**

(28)

(57) TRATA-SE DE UM DISPOSITIVO PORTA-LATAS DE BEBIDAS FABRICADO A PARTIR DE UM CORPO (1) DE CARTÃO LAMINAR, NO QUAL É ESTABELECIDO UMA PLURALIDADE DE ORIFÍCIOS (2) QUE TÊM UMA CONFIGURAÇÃO POLIÉDRICA E EM CUJA BORDA PERIMÉTRICA É DEFINIDA UMA PLURALIDADE DE ABAS DOBRÁVEIS COMO DENTES DE CONFIGURAÇÃO DUPLA (4-4'), DESTINADA A SER ENCAIXADA NO REBORDO PERIMÉTRICO DA BASE SUPERIOR DAS LATAS, DESDE QUE O CORPO (1) INCLUA ENTALHES (6) PARA TRANSPORTE MANUAL E UMA SÉRIE DE ENTALHES OU LINHAS DE ENFRAQUECIMENTO (9) DISPOSTAS RADIALMENTE AOS ORIFÍCIOS (2) E NA DIREÇÃO DA ZONA EXTERNA DO CORPO (1).

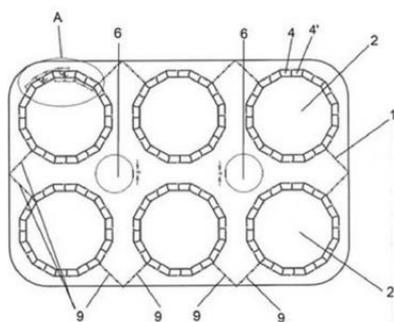


FIG. 1

**Figura 1**

[Ver Fascículo Completo](#)

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) <b>706079</b>	<b>MNA</b>	RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
(220) 2023.05.25		
(300)		
(730) <b>PT FUSATECNA LDA</b>	(591)	
(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D.	(540)	
(591) #2B2A29; #5B2046; #852263; #FECC00; #F6A508		
(540)		
<b>CARLO PORTO</b>		
<hr/>		
(531) 26.3.4 ; 26.15.15		
<hr/>		
(210) <b>706085</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2023.05.25		
(300)		
(730) <b>PT BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.</b>		
(511) 43 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;	(531) 27.99.15	
<hr/>		
(210) <b>706111</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2023.05.26		
(300)		
(730) <b>PT NELSON TRIBUNA UNIPESSOAL LDA</b>		
(511) 11 ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO.		
(591) Pantone 540C		
(540)		
<b>VETRO</b>		
<hr/>		
(210) <b>706114</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2023.05.26		
(300)		
(730) <b>PT ANTONIO ARAÚJO &amp; IRMÃOS, LDA</b>		
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS.		
37 REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.		
(591)		
(540)		
<b>AUTO LIMIANA</b>		
<hr/>		



(210) **706160** MNA  
 (220) 2023.05.26  
 (300)  
 (730) **PT J. CARRANCA REDONDO, LDA.**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
 (591)  
 (540)

## CORTADA

(210) **706206** MNA  
 (220) 2023.05.29  
 (300)  
 (730) **PT BERNARDO INÁCIO JUNGO  
 MUTÚMBUA**  
 (511) 27 REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS.  
 (591)  
 (540)

## PAVITRATA

*por ter sido publicado por inexatidão, novamente se publica este pedido.*

(210) **706254** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300) 2023.02.27 HU M2300508  
 (730) HU **HELL ENERGY MAGYARORSZÁG  
 KFT.**  
 (511) 29 BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE  
 LEITE AROMATIZADAS COM CHOCOLATE;  
 BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM SUMO DE  
 FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM  
 CAFÉ; PRODUTOS LÁCTEOS CONTENDO AVEIA;  
 LEITE; BEBIDAS À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS;  
 LEITE AROMATIZADO; CHÁ COM LEITE, COM  
 PREDOMINÂNCIA DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS,  
 ONDE PREDOMINA O LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS  
 AROMATIZADAS; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM  
 CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM AROMA  
 DE CACAU; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS  
 DE LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM  
 FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA  
 [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; SUCEDÂNEOS DO LEITE  
 À BASE DE PLANTAS; BATIDOS; BEBIDAS À BASE  
 DE SOJA UTILIZADAS COMO SUCEDÂNEOS DO  
 LEITE; FERMENTOS LÁCTEOS PARA FINS  
 CULINÁRIOS..  
 30 CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE  
 CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ;  
 CONCENTRADOS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ  
 COM LEITE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ  
 AROMATIZADO; CAFÉ DE INFUSÃO; EXTRATOS  
 DE CAFÉ DE MALTE; CAFÉ GELADO..  
 (591)  
 (540)



KEEP IT COOL AS ICE

(531) 4.5.5

(210) **706255** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ ZHUO, UNIPessoal LDA**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E  
 BEBIDAS]; BARES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS.  
 (591) VERMELHO RGB 250-0-0; PRETO RGB 0-0-0; BRANCO  
 (540)



(531) 6.7.5 ; 11.1.6 ; 29.1.1

(210) **706256** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **CNAVATR CO., LTD.**  
 (511) 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; CARROS SEM CONDUTOR  
 [CARROS AUTÓNOMOS]; CARROS DESPORTIVOS;  
 AUTOMÓVEIS; AMORTECEDORES PARA  
 AUTOMÓVEIS; CHASSIS DE VEÍCULOS; MOTORES  
 ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES;  
 EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES;  
 RODAS DE VEÍCULOS; CARROCERIAS.  
 (591) CINZENTO CLARO; CINZENTO ESCURO; BRANCO  
 (540)



(531) 7.15.1 ; 26.15.25

(210) **706257** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300) 2021.08.17 EM 018535333  
 (730) **FR ELECTRA**  
 (511) 09 TERMINAIS DE RECARGA PARA VEÍCULOS,  
 ESPECIFICAMENTE AUTOMÓVEIS OU MOTAS  
 ELÉTRICAS, NÃO SENDO NENHUM DOS PRODUTOS

- ATRÁS REFERIDOS DESTINADO OU RELACIONADO COM BICICLETAS OU SCOOTERS.
- 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO EM RELAÇÃO COM OS PRODUTOS SEGUINTE: SISTEMAS DE RECARGA DE VEÍCULOS EM PARTICULAR AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS ELÉTRICOS, MOTAS HÍBRIDAS; INFORMAÇÕES, CONSULTADORIA TÉCNICA EM RELAÇÃO COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE RECARGA DE VEÍCULOS EM PARTICULAR AUTOMÓVEIS OU MOTAS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS; SERVIÇOS DE RECARGA, EM RELAÇÃO COM OS PRODUTOS SEGUINTE, VEÍCULOS, TROTINETAS OU MOTOCICLOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTAS ELÉTRICAS; NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADO COM BICICLETAS OU NÃO ESTANDO NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADO COM SCOOTERS.
- 42 ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS SOBRE AS INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE RECARGA DE VEÍCULOS, ESPECIFICAMENTE AUTOMÓVEIS OU MOTAS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; NÃO ESTANDO NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADO COM BICICLETAS OU SCOOTERS.

(591)  
(540)

 **ELECTRA**

(531) 1.15.3 ; 27.5.1

*transformação marca da ue n° 018535333*

- (210) **706260** MNA  
(220) 2023.05.31  
(300)  
(730) PT **ARMÉNIA OTÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA, QUE TAMBÉM É CONHECIDA POR ARMÉNIA MAROGO**
- (511) 20 SUPORTES PARA FINS DE EXPOSIÇÃO; SUPORTES NÃO METÁLICOS PARA MOLDURAS; SUPORTES PARA MATERIAL DE EXPOSIÇÃO; EXPOSITORES PARA FINS DE EXPOSIÇÃO.

(591)  
(540)



(531) 27.5.11

- (210) **706302** MNA  
(220) 2023.05.30  
(300)  
(730) PT **DAVID MIGUEL BRANCO DE DEUS**
- (511) 41 ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO.  
(591) RGB 24614632; RGB2350138; RGB000; RGB0177214; RGB2552550; RGB255255255
- (540)



(531) 16.1.5 ; 16.1.25 ; 26.13.1 ; 29.1.14

- (210) **706317** MNA  
(220) 2023.05.29  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO JOSÉ CASIMIRO CORREIA DE ALMEIDA**  
PT **TELMA JOÃO MARTINS TEIXEIRA DA SILVA**

- (511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING PROMOCIONAL; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS.
- 41 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO; PRODUÇÃO DE FICÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS DE FICÇÃO

(591)  
(540)



(531) 25.1.25

- (210) **706334** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT DUARTE MARTINHO RODRIGUES DE FARIA**  
 (511) 12 BOLSAS DE PARAQUEDAS; ARNESES DE PARAQUEDAS; MANÍPULOS DE ABERTURA DE PARAQUEDAS; PARAQUEDAS; PARAQUEDAS PARA PARAQUEDISMO; PARAMOTORES.  
 22 CORDA DE PARAQUEDAS.  
 28 ASAS DE PARAPENTE; PARAQUEDAS PARA PARAPENTE; PARAPENTES; PARAPENTE; PARAQUEDAS DE PLANAR [PARAPENTE]; PARAQUEDAS DE ENCOSTA (PARAPENTE).  
 41 TREINO DE VOO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, COM EXCEÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAR EM ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS.  
 (591) PRETO; AZUL; BRANCO  
 (540)



(531) 18.5.7 ; 24.17.24 ; 29.1.4

- (210) **706338** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **GBSISODIA SAHDEVSIH**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; RESTAURANTES DE GRELHADOS.  
 (591) VERMELHO; PRETO; VERDE; AMARELO; CINZENTO  
 (540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.7.21 ; 29.1.13

- (210) **706341** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT OVONOVO - OVOS E DERIVADOS, LDA**  
 (511) 30 SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE SOUFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA).  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **706343** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ FERNANDO DE FREITAS**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO.  
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS.  
 (591) #1D3A71; #B18A3D.  
 (540)



(531) 24.1.5

(210) **706345** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT LOURIRIJO - ROSA DA COSTA, LDA**  
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE  
 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE  
 PATRIMÓNIOS; ARRENDAMENTO DE BENS  
 IMOBILIÁRIOS.  
 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.  
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.  
 (591)  
 (540)

**RIJO**

(210) **706346** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS,  
 LDA**  
 (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,  
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,  
 PRODUTOS APÍCOLAS; CREMES (CUSTARDS);  
 GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE  
 FRUTOS [CONFEITARIA]; PASTELARIA, BOLOS,  
 TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE  
 FRUTA [CONFEITARIA]; PRODUTOS DE  
 CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO  
 MEDICINAIS; MOLHOS DE FRUTA; CONFEITARIA  
 À BASE DE FRUTA; AROMAS DE FRUTAS, NÃO  
 SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS.  
 (591)  
 (540)

**CREAM FRUIT**

(210) **706347** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT FAST & PERFECT UNIPessoal LDA**  
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
 (591) AZUL; AZUL CLARO; LARANJA; VERMELHO;  
 CINZENTO; PRETO  
 (540)

**FAST & PERFECT**

CONSTRUÇÃO . REABILITAÇÃO . ENGENHARIA

(531) 7.1.24 ; 20.1.9 ; 29.1.13

(210) **706348** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT FABIO ANTONIO FONSECA  
 MAGALHÃES**  
 (511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO  
 PARA FÉRIAS E TURISMO.  
 (591)  
 (540)

*Magalhães Village*

(531) 5.1.16 ; 5.3.13 ; 7.1.24 ; 27.5.13

(210) **706350** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT HUGO MACIEL GONÇALVES**  
 (511) 35 VENDA DE VEÍCULOS  
 (591)  
 (540)

**EMPIRE MOTORS**

(210) **706352** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT MARIA ISABEL SOUSA MENDES,  
 UNIPessoal LDA**

(511) 30 PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA.

(591)

(540)

## PASTELARIA MONUMENTAL

(210) **706353** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT VALOR PARTILHADO UNIPESOA  
LDA.

(511) 35 CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)

## OESTE RESPIRA

(210) **706355** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT PHYSIOMUSCLE, LDA

(511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

(591) #0047ab;#000000

(540)

**PHYSIOBOX**

(531) 27.5.1 ; 27.99.2 ; 29.1.4

(210) **706362** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT RUTE ALEXANDRA PÓVOA JERÓNIMO  
PRAZERES

(511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO].

42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN GRÁFICO;  
DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE MOBILIÁRIO;  
SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS;  
ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
INTERIOR.

(591)

(540)

(531) 26.1.6 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **706363** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT WONDER EGYPT LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE  
RESERVAS.

(591)

(540)

## WONDER EGYPT

(210) **706364** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT AZORES X UNIPESOAAL LDA

(511) 33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

## SALT WINE LAVA ISLAND

(210) **706365** MNA

(220) 2023.05.31

(300)

(730) PT ROSA MENDONÇA & CAEIRO, LDA

(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS.

(591)

(540)

## RESTAURANTE FRANGO DA RIA

(210) **706366** MNA (531) 1.15.3 ; 18.3.10 ; 27.5.17  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **FERNANDO CARVALHO MENDES FILHOS LDA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
 (591) VERMELHO; PRETO  
 (540)



(531) 3.13.1

(210) **706368** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **MY KIDS UNIPessoal LDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
 (591)  
 (540)

**MK IMOBILIARIA**

(210) **706374** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **FRANCISCO MARIA APPLETON MONTEVERDE DE FREIXO BOAVIDA**  
 PT **GABRIEL GIESSMANN VILA-LOBOS**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO DESPORTIVA; AULAS DE DESPORTO.  
 (591)  
 (540)



(210) **706375** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **LILIANA COELHO LUZES**  
 (511) 01 EXTRATOS VEGETAIS, EXCETO ÓLEOS ESSENCIAIS, PARA USO NO FABRICO DE COSMÉTICOS.  
 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.  
 21 DIFUSORES DE ÓLEOS ESSENCIAIS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, NÃO SENDO DIFUSORES EM VARETAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 1.15.15 ; 19.7.12 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **706378** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **BENIM-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.**  
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS, NEGÓCIOS FINANCEIROS E IMÓVEIS..  
 (591)  
 (540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 24.1.9

(210) **706403** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) PT **DIANA FERREIRA MARTINS FERNÁNDEZ MATOS**

(511) 14 JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); GUARDA-JOIAS.  
 16 CAPAS PROTETORAS PARA LIVROS; MARCADORES DE LIVROS; MOLAS PARA PAPEL [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO].  
 18 PORTA-MOEDAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; MALAS DE MÃO OU COM ALÇAS [QUE NÃO SEJAM MOCHILAS] E CARTEIRAS.  
 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ESPELHOS.

(591) Rosa #FF1CBB; Amarelo #FFCF0C; Branco; Preto

(540)



(531) 25.12.3 ; 26.13.1 ; 27.5.3 ; 27.5.25

(531) 24.9.2 ; 26.11.7 ; 27.5.1 ; 27.5.7 ; 29.1.97

(210) **706406** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) PT **MAGISMED, LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS.

(591)

(540)

## RESTARTMGF

(210) **706405** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) PT **SENO&IMPERIAL, LDA**

PT **MÁRIO ANTÓNIO IMPERIAL DOS SANTOS**

(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUTOMÓVEIS PARA ALUGUER, ATRAVÉS DA INTERNET; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES.

(591) Preto; Dourado; Amarelo; Branco

(540)



(210) **706407** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)

(730) **BRTATIANE SANTANA GUIOT**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA.

(591) COR-DE-VINHO; DOURADO; BRANCO

(540)



(531) 3.13.1 ; 27.5.25 ; 29.1.11 ; 29.1.97

- (210) **706409** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT CLINICA MÉDICA E DENTÁRIA LARA RIBEIRO, LDA**
- (511) 03 PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE PRÓTESES DENTÁRIAS.  
 05 ADESIVOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; CIMENTOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; PORCELANA PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; BANDAS ADESIVAS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; MATÉRIAS DE BASE PARA PRÓTESES DENTÁRIAS.  
 10 PRÓTESES DENTÁRIAS; PEÇAS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; PRÓTESES DENTÁRIAS NA FORMA DE INCRUSTAÇÕES; INSTRUMENTOS PARA USO NA COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; APARELHOS PARA USO NA COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; APARELHOS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; ESPETROCOLORÍMETROS DENTÁRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE CORES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.  
 21 DISPOSITIVOS DE LIMPEZA COM ULTRASSÓNICA PARA PRÓTESES DENTÁRIAS.  
 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DENTADURAS.  
 44 SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

(591) PRETO  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **706410** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT MARIA JOÃO AZEVEDO GOMES**
- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL.  
 45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS.

(591)

(540)



(531) 2.1.23 ; 2.9.1 ; 26.1.3 ; 27.5.25

- (210) **706411** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT VARANDAS AMBULANTES, LDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
 (591)  
 (540)

**K.TEAM**

- (210) **706413** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **IT RECORDATI INDUSTRIA CHIMICA E FARMACEUTICA SPA**
- (511) 05 PREPARAÇÕES MÉDICAS PARA O TRATAMENTO DE INFEÇÕES ORAIS; PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS PARA O TRATAMENTO DE INFEÇÕES ORAIS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA O TRATAMENTO DE INFEÇÕES ORAIS.  
 (591)  
 (540)

**ALOVEX**

(210) **706415** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **BENEDITA CALHEIROS LOBO  
 CARDOSO DOS SANTOS**  
 PT **RODRIGO JORGE SILVA NEVES  
 QUEIROZ MACHADO**  
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **706416** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **PMC-IMPORTAÇÃO COMERCIO E  
 SERVIÇOS, LDA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.99.20

(210) **706418** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **RUBINA SOFIA BENTO PEREIRA DE  
 AGUIAR**  
 (511) 20 MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓBILES  
 PARA DECORAÇÃO; BAMBÚ; ESTÁTUAS,  
 ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E  
 DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO  
 MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS  
 NA CLASSE.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 26.4.22

(210) **706424** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **CARLOS EDUARDO DA COSTA ESTIMA  
 FERREIRA**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; INFANTÁRIOS  
 [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; JARDINS  
 INFANTIS [EDUCAÇÃO]; FORNECIMENTO DE  
 EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO];  
 EDUCAÇÃO EM INTERNATOS; SERVIÇOS DE  
 EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO];  
 SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO;  
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO];  
 FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;  
 SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE  
 EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
 FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE  
 EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS;  
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR  
 ESCOLAS; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA;  
 ESCOLAS INFANTIS; ESCOLAS PREPARATÓRIAS;  
 ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS.  
 43 CRECHES; BERÇÁRIOS/CRECHES; CRECHES DE  
 CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CRECHES.  
 (591)  
 (540)

**CIBE**

(210) **706428** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT **MARIA MARGARIDA ALVES DOS  
 SANTOS MARTINS**  
 (511) 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL;  
 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL;  
 TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO  
 AUDIOVISUAL.  
 (591)  
 (540)

**PODCAST BOM CAMINHO**

(210) **706436** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT CAROLINA GARCIA BRITO LOPES CÉSAR**  
 (511) 38 RADIODIFUSÃO.  
 (591)  
 (540)



(531) 7.5.5 ; 26.11.22 ; 27.5.25

(210) **706438** MNA  
 (220) 2023.06.01  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS MANUEL TEIXEIRA BESSA**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.  
 (591)  
 (540)

**CODESAL**

(210) **706440** MNA  
 (220) 2023.06.01  
 (300)  
 (730) **PT BRUNO OLIVEIRA**  
 (511) 41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS.  
 (591)  
 (540)

**BANDA KAPPA**

(210) **706441** MNA  
 (220) 2023.06.01  
 (300)  
 (730) **PT RAQUEL DEOLINDA CORREIA GONÇALVES**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE

MARKETING E PROMOCIONAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; MARKETING PROMOCIONAL; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS.  
 39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM.  
 41 INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARRANJOS FLORAIS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM

TREINO DE CÃES; FORMAÇÃO EM ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO.

44 SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ARRANJOS FLORAIS; SERVIÇOS DE ARRANJOS FLORAIS; ARRANJOS FLORAIS; ALUGUER DE ARRANJOS FLORAIS; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA RELACIONADA COM ARRANJOS FLORAIS PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; ALUGUER DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DOG WALKING.

(591)

(540)

## KUADRIFOGLIO EVENTS

(210) **706444**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **PT MARCO ANTÓNIO GOMES DIAS**

(511) 40 IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS.

(591)

(540)

## MAD 3D

(210) **706445**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **PT LENARGATECNIC, LDA.**

(511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)

## GESPROJECT

(210) **706446**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **ES ELENA GARCIA SIERRA**

(511) 03 COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO.

(591)

(540)

## KORU

(210) **706455**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **PT TÂNIA MARLENE SILVA ALMEIDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE PARQUES DE DIVERSÕES.

(591)

(540)

## LÁPIS DIVERTIDO

(210) **706460**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **PT ANA FILIPA SANTOS DA SILVA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

## ENEADANCE

(210) **706461**

MNA

(220) 2023.06.01

(300)

(730) **PT CREATIVE CONCEPT - MAKE-UP, HAIR & FASHION STYLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

(591)  
(540)**QUINTA DA MARINHA**

(210) **706464** MNA  
 (220) 2023.06.01  
 (300)  
 (730) **BR FABIO RANGEL SILVA FOGOS**  
 (511) 30 GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES;  
 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS  
 MESMOS.

(591)  
(540)**AÇAÍ VISEU**

(210) **706467** MNA  
 (220) 2023.06.01  
 (300)  
 (730) **PT TRIUNFO VISIONÁRIO LDA.**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ANGARIAÇÃO  
 IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA;  
 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DE CONDOMÍNIOS  
 E DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS POR  
 CONTA PRÓPRIA E ALHEIA; OPERAÇÕES  
 IMOBILIÁRIAS; PROMOÇÃO, GESTÃO E  
 COMERCIALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
 IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E  
 PROSPEÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO;  
 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E  
 BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; NEGÓCIOS  
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)  
(540)**ALCATEIA**

(210) **706485** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT ANA TERESA PEREIRA ANDRÉ**  
 (511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA.  
 25 VESTUÁRIO INFORMAL.  
 41 ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E  
 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE  
 CONFERÊNCIAS.  
 43 ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM  
 REGIME TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS DE  
 REUNIÃO; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA  
 EVENTOS SOCIAIS.

(591)  
(540)**GLÓRIA HOME OFFICE &  
CONCEPT STORE - CULTURAL  
HUB**(210) **706486** MNA  
(220) 2023.05.30(300)  
(730) **PT FILIPE MANUEL DA SILVA LOURENÇO**  
(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA;  
CONSULTADORIA EM ARQUITETURA;  
CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA  
COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
INTERIOR; GESTÃO DE PROJETOS DE  
ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA  
ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE  
ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE  
ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM  
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA  
CIVIL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE  
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE  
ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN  
RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL;  
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA  
RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL;  
AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DE  
ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL;  
FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM  
DEFEITO.

(591) vermelho; cinzento; preto

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.7.23 ; 29.1.1

(210) **706487** MNA  
(220) 2023.05.30(300)  
(730) **PT FILIPE MANUEL DA SILVA LOURENÇO**  
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL;  
ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE  
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL;  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL  
RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS;  
SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL  
RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS.  
37 RESTAURO DE IMÓVEIS.

(591) Vermelho; Azul

(540)



(531) 26.15.9 ; 29.1.1

(210) **706488** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT REIS PINTO, FERNANDES & ALVES, LDA**

- (511) 01 CLORO PARA PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; KITS DE ANÁLISE QUÍMICA PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E SPAS.  
 06 PISCINAS [CONSTRUÇÕES METÁLICAS]; PISCINAS DE TANQUE [ESTRUTURA] DE METAL; KITS DE MONTAGEM PARA CONSTRUÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; COBERTURAS METÁLICAS; ABRIGOS METÁLICOS [ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO].  
 11 FILTROS PARA PISCINAS; FILTROS PARA USO EM PISCINAS; APARELHOS DE CLORAÇÃO PARA PISCINAS; SPAS [PISCINAS AQUECIDAS].  
 19 PISCINAS [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; PISCINAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; PISCINAS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS.  
 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO.  
 37 HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.  
 44 JARDINAGEM; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA; DESIGN DE JARDINAGEM PAISAGÍSTICA PARA TERCEIROS.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **706489** MNA  
 (220) 2023.05.30  
 (300)  
 (730) **PT SANDRA CRISTINA SILVA SANTOS**

- (511) 39 TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE.  
 (591) #A97E61; #D0B269; #000000.  
 (540)



(531) 3.1.14

(210) **706490** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) **PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**

- (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **706491** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO  
**MÉDIO TEJO**  
 (511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS  
 (591)  
 (540)



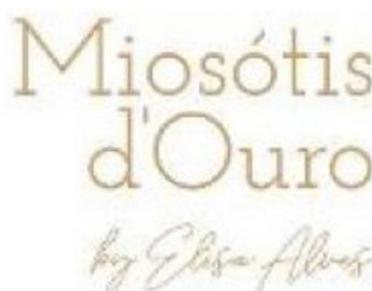
(531) 26.11.13 ; 27.5.7 ; 27.5.10

(210) **706492** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO  
**MÉDIO TEJO**  
 (511) 16 GUIAS (ROTEIROS).  
 (591)  
 (540)



(531) 24.13.4 ; 27.5.10

(210) **706493** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT ELISA ÂNGELA BORGES ALVES DA  
**SILVA**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.  
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA  
 PRODUTOS TÊXTEIS.  
 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM  
 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA);  
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM  
 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA).  
 (591) Pantone 872C  
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **706494** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO  
**MÉDIO TEJO**  
 (511) 16 GUIAS (ROTEIROS).  
 (591)  
 (540)

**TEMPLARPORTUGAL**

(210) **706495** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT CATARINA ALEXANDRA CARRAPIÇO  
**JUSTINO ALMEIDA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; FATOS DE BANHO  
 PARA CRIANÇAS.  
 28 BONECAS DE TRAPÓS; VESTUÁRIO PARA  
 BONECAS; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO PARA  
 BONECAS.  
 (591) Amarelo #ffde59; Laranja #ff914d; Rosa #ff66c4; Vermelho  
 coral #ff5757; Lima #c9e265; Verde folha #7ed957; Azul  
 turquesa #5ce1e6; Turquesa escura #03989e; Cinzento escuro  
 #545454; Preto #00000  
 (540)



(531) 2.5.3 ; 21.1.25 ; 29.1.15

(210) **706496** MNA  
 (220) 2023.05.31  
 (300)  
 (730) PT ARLINDO MANUEL SOARES DA SILVA

(511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; BETONAGEM; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES].

(591)  
(540)

## MULTISILVA

(210) **706500** MNA  
(220) 2023.05.31  
(300)

(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA CASTELEIRO**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)



**CABAZ SERRA DA ESTRELA**

(531) 1.1.15 ; 6.1.4 ; 19.1.12

(210) **706502** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)

(730) **PT CELSO ALEXANDRE SARREIRA DOS SANTOS**  
(511) 29 LEGUMINOSAS SECAS.  
30 PÃO INTEGRAL; PÃO DE CENTEIO; PÃO E BRIOCHES; BISCOITOS SALGADOS; PÃO; PÃO DE MISTURA; FARINHA DE CEREAIS.  
40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PÃO.

(591)  
(540)

## COISA CEREIA

(210) **706507** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)

(730) **PT ESTRADAS DO DOURO II, LDA.**  
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS;

VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES.

(591)  
(540)

## AVÓ PIEDADE

(210) **706519** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)  
(730) **PT DORA SOFIA HENRIQUES MATOS**  
(511) 16 AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS PESSOAIS.  
(591)  
(540)

## O PLANNER DOS HÁBITOS

(210) **706525** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)

(730) **PT LENARGATECNIC, LDA.**  
(511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.  
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)  
(540)

## GESFINISH

(210) **706530** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)

(730) **PT ANA MARIA MOLAR**  
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591)  
(540)

## TEMPÚ BY HAPPY KITCHEN

(210) **706531** MNA  
(220) 2023.06.01  
(300)

(730) **PT LÍVIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)  
(540)

---

# O AMOR QUE ALIMENTA

---

(210) **706589** MNA  
(220) 2023.05.30  
(300)  
(730) PT **SUSANA EVANGELINA RODRIGUES  
PINTO DA SILVA PEREIRA**  
(511) 14 BIJUTARIA.  
25 VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)

**BIJUZA**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684474	2023.06.05	2023.06.05	IGI INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 8 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl. 29 - produtos lácteos e substitutos lácteos
687077	2023.06.05	2023.06.05	VISAGE - CENTRO DE ESTÉTICA E DE REABILITAÇÃO DENTO-FACIAL, LDA.	PT	41 44	
691746	2023.06.06	2023.06.06	GABRIEL SCUDELER DE LIMA	PT	43	
695121	2023.06.02	2023.06.02	ANA PLÁCIDO HENRIQUES FERREIRA BATISTA	PT	29	
695387	2023.06.05	2023.06.05	RUI MANUEL GASPAR BRITO	PT	03 29 30	
695705	2023.05.09	2023.05.09	MOREIRA & SERRANO, LDA.	PT	36 37	
698323	2023.06.06	2023.06.06	JORGE MANUEL FONSECA PEREIRA	PT	29	
698405	2023.06.05	2023.06.05	CAROLINA PAULA DE CARVALHO PEREIRA	PT	16 30	
699519	2023.06.06	2023.06.06	MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO	PT	41	
700686	2023.06.06	2023.06.06	CARLA JOHANA JAIMES SOARES	PT	07 41 44	
700894	2023.06.06	2023.06.06	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TEMPERANÇA - SECÇÃO PORTUGUESA	PT	41 44	
700896	2023.06.06	2023.06.06	FILIPA BERNARDES COELHO	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 33.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
700898	2023.06.06	2023.06.06	SMALL VENTURES INVESTMENTS - CONSULTORIA DE GESTÃO LDA.	PT	35 36 41	
700944	2023.06.06	2023.06.06	ALEXANDRA VICTORIA TERRY	PT	36 43	
701098	2023.06.06	2023.06.06	PENTÁGONO INCRÍVEL, LDA	PT	39	
701196	2023.06.06	2023.06.06	PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS	PT	28	
701197	2023.06.06	2023.06.06	PAULO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS	PT	28	
701207	2023.06.06	2023.06.06	HOT ROADS MOTORCYCLE CLUB	PT	41	
701247	2023.06.06	2023.06.06	SARA JOSÉ AFONSO PAIS GONÇALVES TORRES	PT	41	
701264	2023.06.06	2023.06.06	MÓVEIS TRALHÃO, LDA	PT	20 35 42	
701322	2023.06.06	2023.06.06	DUARTE CARLOS DE SOUSA LOBO FERNANDES BOTELHO	PT	16	
701327	2023.06.06	2023.06.06	PERNAMBUCO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA	PT	36 37	
701329	2023.06.06	2023.06.06	MARISA MENDES VARELA	PT	39 40	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
701359	2023.06.06	2023.06.06	REBELDIBOEMIO LDA	PT	41 43	
701374	2023.06.06	2023.06.06	PAULO DAVID ALVES FERREIRA GOMES	PT	35 41	
701398	2023.06.06	2023.06.06	CASA MIA - RESTAURANTE E PIZZARIA, UNIPESSOAL, LDA	PT	43	
701399	2023.06.06	2023.06.06	MOTA-ENGIL NEXT, S.A.	PT	09 35 36	
701400	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701401	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701402	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701403	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701404	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701405	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701406	2023.06.06	2023.06.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 25 35 41 45	
701420	2023.06.06	2023.06.06	LUÍS OLIVEIRA	PT	25	
701421	2023.06.06	2023.06.06	TIAGO BARREIRO	PT	41 42	
701426	2023.06.06	2023.06.06	RAQUEL HENNIG	PT	16 18 39	
701432	2023.06.06	2023.06.06	RODRIGO ARAUJO MENDES	PT	43	
701440	2023.06.06	2023.06.06	TERESA SALRETA	PT	24 42	
701441	2023.06.06	2023.06.06	ANA PAULA DE LUCCA	PT	37	
701442	2023.06.06	2023.06.06	MARCELO MANUEL AMADO ANTUNES	PT	31	
701451	2023.06.06	2023.06.06	BIZWORK, LDA	PT	35	
701452	2023.06.06	2023.06.06	BIZWORK, LDA	PT	36	
701488	2023.06.06	2023.06.06	ÁLVARO FILIPE GONÇALVES PINTO NUNES DA SILVA	PT	31 43	
701507	2023.06.06	2023.06.06	ANA CATARINA BARROSO DE SOUSA	PT	03 44	
701551	2023.06.06	2023.06.06	MARC JOSEPH RENARD DA SILVA BARROS	PT	33	
701552	2023.06.06	2023.06.06	SÓNIA DA SILVA JUSTO	PT	41	
701553	2023.06.06	2023.06.06	LUIS ALFREDO FERREIRA DO CARMO ESTÊVÃO	PT	10 44	
701589	2023.06.06	2023.06.06	BARROSO & AMORIM - PROFESSIONAL CONSULTANTS, LDA	PT	42	
701590	2023.06.06	2023.06.06	ESCOLHAPLAUDIDA, LDA	PT	36	
701592	2023.06.06	2023.06.06	LUCINDA MARIA DE JESUS DIAS MOULINIER	PT	43	
701594	2023.06.06	2023.06.06	LUCIANE ARAUJO CAMPOS LESSA	PT	25 41	
701596	2023.06.06	2023.06.06	RUTE ISABEL BOTELHO DA SILVA	PT	40	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
384650	2005.11.29	2023.02.20	SUMO PUBLICIDADE, LDA.	PT	35	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 384650, julga o recurso procedente e revoga a decisão do inpi, declarando a caducidade do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga procedente a apelação, revoga a decisão recorrida, determinando a sua substituição por outra que julgue improcedente a declaração de caducidade do registo.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
691361	2022.08.31	2023.06.05	SÉRGIO LUÍS PEREIRA DA TRINDADE	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
692023	2022.09.15	2023.06.05	DYNAMIC MYSTERY UNIFORMES, LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
693513	2022.10.13	2023.06.06	ENOPORT PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
696107	2022.11.28	2023.06.05	SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA	PT	05 10	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
696672	2022.12.13	2023.06.06	GOURMEARIA, UNIPessoal LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
698097	2023.01.09	2023.06.05	GORETE CHANTAL BARROS GONÇALVES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698306	2023.01.13	2023.06.06	LEMBRIRECORDA UNIPessoal LDA	PT	16 25 35 36 41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
698317	2023.01.15	2023.06.06	FERNANDO ATAIDE DOS SANTOS PEREIRA MIGUEL	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
698322	2023.01.16	2023.06.06	IVO CRISTÓVÃO LAPA FERNANDES	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
698361	2023.01.13	2023.06.06	MANUEL AUGUSTO PEREIRA FONSECA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
698375	2023.01.16	2023.06.06	MADRE DE ÁGUA LDA	PT	33	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
698377	2023.01.16	2023.06.06	FERNANDO ESTEVES LOPES	PT	32 33	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c) e 231.º n.º 3 al. d); 229.º, n.º 5 cpi 2018
698397	2023.01.17	2023.06.05	MILHÕES DE SOLUÇÕES, LDA	PT	28 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698451	2023.01.17	2023.06.05	FAÇANHA ÍNTEGRA - CAR CLEANING UNIPessoal LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698466	2023.01.18	2023.06.05	CÉLIA LUÍSA PINHEIRO GAIÃO	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698550	2023.01.17	2023.06.05	GISELLE REIXACH DOS PRASERES	PT	41 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698554	2023.01.17	2023.06.05	CARLA SOFIA CARDOSO BARATA	PT	31	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698566	2023.01.18	2023.06.05	SUCCESSOROTUNDO - UNIPessoal LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698600	2023.01.19	2023.06.05	DELIANA SOARES ANTÓNIO	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698601	2023.01.19	2023.05.03	JOSÉ CARLOS RAPOSO RODRIGUES CELORICO PALMA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
698609	2023.01.19	2023.06.05	SIMONE AYRES HOMENA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
698742	2023.01.21	2023.06.05	LUIS MANUEL CUNHA SANTIAGO CORREIA	PT	12	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
527533	2023.05.26	JL - MEDIROLO PORTUGAL, LDA.	PT	JOEL RODRIGUES DOS REIS	PT	
575924	2023.05.23	ISABEL MARIA DAS FLORES EIANGA MANIQUE	PT	REIVENT AFRICA, UNIPessoal, LDA.	PT	

**Declarações de caducidade parcial**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação (Nice)	Observações
309435	1997.02.07	2023.06.06	CAVES VALE DO RODO, C.R.L.	PT	33	deferimento parcial do pedido de declaração de caducidade, com fundamento nos n.ºs 1 e 8 do artigo 268.º do cpi, para os produtos «licores e aguardentes» que assinala na classe 33. manutenção da vigência do registo para os «vinhos» da mesma classe.

### Outros Atos

**309331.** – NA PÁGINA 42, NO BOLETIM Nº 2023/05/23. NO MAPA DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, DAS MARCAS NACIONAIS, NO ATUAL REQUENTE/ TITULAR, ONDE SE LÊ: „PAKER-HANNIFIN CORPORATION“, DEVE LER-SE: „PARKER-HANNIFIN CORPORATION“.

**696362.** – CONSIDERE-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO NA PÁGINA 77 DO BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE 02.06.2023, PASSANDO A CONSTAR: LIMITADA A CLASSE 42, A: DESIGN GRÁFICO; DESIGN VISUAL; CONCEÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE EMBALAGENS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE A TERCEIROS E EXCLUINDO A OPERAÇÃO DE WEBSITES

**702425.** – SUPRIMIDAS AS CLASSES 29 E 33.

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
692763	20045414 56	2023.02.20	2023.06.02	MARIANA SANTANA DE FREITAS STEIN	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
698589	20049841 50	2023.05.28	2023.06.02	JÉSSICA MAFALDA GONÇALVES REIS	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
699329	20050003 51	2023.06.01	2023.06.06	DOBRAS E PRECEITOS, LDA.	PT	REQUERIMENTO INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228.º DO CPI.
699642	20050134 71	2023.06.03	2023.06.06	ALICE CORREIA	PT	REQUERIMENTO INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228.º DO CPI.

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1590838	2021.02.09	2023.06.05	NON-PROFIT ORGANIZATION FUND FOR PRACTICAL SHOOTING DEVELOPMENT	RU	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos todos os serviços da classe 41ª. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |   |                   |  |                   |
|---|-------------------|--|-------------------|
| <p>(210) <b>55279</b><br/>(220) 2023.05.22<br/>(730) <b>PT COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO - REAL COMPANHIA VELHA, S.A.</b></p> <p>(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA<br/>DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA LIGADAS AO ENOTURISMO, INCLUINDO RESTAURAÇÃO.</p> <p>(591)<br/>(540)</p> | <p><b>LOG</b></p> | <p>(210) <b>55327</b><br/>(220) 2023.05.30<br/>(730) <b>PT AGITAÇÃO &amp; INSPIRAÇÃO UNIPESSOAL LDA</b></p> <p>(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE<br/>AGENCIA DE PUBLICIDADE</p> <p>(591) #f0185c; #fda100; #000000<br/>(540)</p> | <p><b>LOG</b></p> |
|---|-------------------|--|-------------------|

**TASCA REAL**



- |   |                   |   |  |
|---|-------------------|---|--|
| <p>(210) <b>55324</b><br/>(220) 2023.05.30<br/>(730) <b>PT AGITAÇÃO &amp; INSPIRAÇÃO UNIPESSOAL LDA</b></p> <p>(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS<br/>COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS (ATÉ 3500 KG), NOVOS OU USADOS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (INCLUINDO VEÍCULOS ESPECIALIZADOS: AMBULÂNCIAS, MINI-AUTOCARROS, ETC.), PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, MISTOS E VEÍCULOS TODO-O-TERRENO. INCLUI AGENTES QUE INTERVÊM NESTAS ACTIVIDADES.</p> <p>(591) PRETO; BRANCO; DOURADO AMARELO<br/>(540)</p> | <p><b>LOG</b></p> | <p>(531) 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.99</p> |  |
|---|-------------------|---|--|



- |  |                   |   |  |
|--|-------------------|---|--|
| <p>(531) 3.7.17 ; 24.9.2 ; 29.1.97</p> | <p><b>LOG</b></p> | <p>(210) <b>55333</b><br/>(220) 2023.05.31<br/>(730) <b>PT FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.</b></p> <p>(512) 10203 CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA EM AZEITE E OUTROS ÓLEOS VEGETAIS E OUTROS MOLHOS<br/>INDUSTRIALIZAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS AFINS DE PRODUTOS DE PESCA E AQUICULTURA. CAE 74100 - DESIGN E CONCEÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXE E DE OUTROS PRODUTOS AFINS DE PRODUTOS DE PESCA E AQUICULTURA. CAE 46381 - COMERCIALIZAÇÃO GROSSISTA DE CONSERVAS DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS AFINS DE PRODUTOS DE PESCA E AQUICULTURA. CAE 46341 - COMERCIALIZAÇÃO GROSSISTA DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS. CAE 46332 - COMERCIALIZAÇÃO GROSSISTA DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES. CAE 46170 - COMERCIALIZAÇÃO GROSSISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE CONVENIÊNCIA. CAE 47293 - COMERCIALIZAÇÃO RETALHISTA DE CONSERVAS DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS AFINS DE PRODUTOS DE PESCA E AQUICULTURA; DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS</p> |  |
|--|-------------------|---|--|

ALCOÓLICAS; DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE CONVENIÊNCIA; COMERCIALIZAÇÃO RETALHISTA DE CONSERVAS DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS AFINS DE PRODUTOS DE PESCA E AQUICULTURA; DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES. CAE 47112 - VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE CONVENIÊNCIA. CAE 80300 - INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS ATRÁS REFERIDAS.

(591)

(540)

**MINERVA**

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54912	2023.06.06	2023.06.06	ARANCIAMO UNIPessoal LDA	PT	
54933	2023.06.06	2023.06.06	COIMBRIS, PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	
54934	2023.06.06	2023.06.06	CÔA PARQUE - FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO CÔA	PT	
54935	2023.06.06	2023.06.06	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	PT	

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486  
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS  
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656  
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt  
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03  
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA  
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93  
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: [furtado@furtado.pt](mailto:furtado@furtado.pt)

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [nunocruz@jpcruz.pt](mailto:nunocruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [jedc@jedc.pt](mailto:jedc@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [isabel.franco@jedc.pt](mailto:isabel.franco@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: [alvaro.duarte@aduarateassoc.com](mailto:alvaro.duarte@aduarateassoc.com)
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Lúisa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA  
- Tel.: 963075786  
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531  
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS  
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946  
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL  
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637  
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO  
- Tel.: 21 1224726  
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155  
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com  
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA  
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899  
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com  
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA  
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96  
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt  
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA  
- Tel.: 21 3017086  
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bi.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventacom.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686